

Processo : **2012/52467-2** Autuação: 19/12/2012

Responsável/ Interessado : VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ

rá 0472

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém.E.P.
Ref.06

ASIPAG Nº 002/2009. R\$ 6.000.00

Volume : 1/1

Procedência : ESCOLA DE SAMBA DA MATINHA

4ª PRODUÇÃO
(R)

Proc. nº 2009/11345-4, fls 03 a 23
 A. Titulação nº 496/17 - Ps.
 B. Audiência nº 070/18 - Ps.
 C. Citação nº 496/18 - Ps.

S.M.

Resolução Nº	_____	de	_____
Acordão Nº	58.223	de	13.11.2018
Ofício Nº	03611/2018	de	30.11.2018
D. Ofício Nº	33.753	de	05.12.2018

Processos Anexados

Cons. André Dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE 18-DEZ-2012 08:31 004081 2/2

DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

TCE

2012/13719-9

0473

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
6º CCE**

CONVÊNIO : 002/2009 PROCESSO / CP : Nº 2010/0002548-7
 ASSINATURA : 23/03/2009 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 25/03/2009
 TÉRMINO VIG. : 22/12/2009 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 20/02/2010



OBJETO : Aquisição de materiais para realização de Curso de Aprendizagem Instrumental.

PARTES ENVOLVIDAS : ASIPAG e ESCOLA DE SAMBA DA MATINHA

CNPJ: 05.141.098/0001-10

VALOR TOTAL (R\$): 6.000,00 (seis mil reais)

RESPONSÁVEL (IS): VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ **FUNÇÃO:** Presidente

ADITIVOS :	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SISGED) ATÉ A DATA DE : 03/12/2012.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL .

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 11/12/2012 Edevaldo Sebastião R. Lopes Mat. 0100589	DATA : 11/12/2012. Waldeci Rodrigues dos Santos Chefe Seção de Auditoria	DATA : 12/12/2012. Antonio Roberto S. Gomes Controlador
--	--	---

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.
 PRESIDENTE :
 DATA: 13/12/2012

REINALDO DOS SANTOS VALINO
 Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA ATUAR.
 DATA: 17/12/2012

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Presidente

exceder - 2017/00.799

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

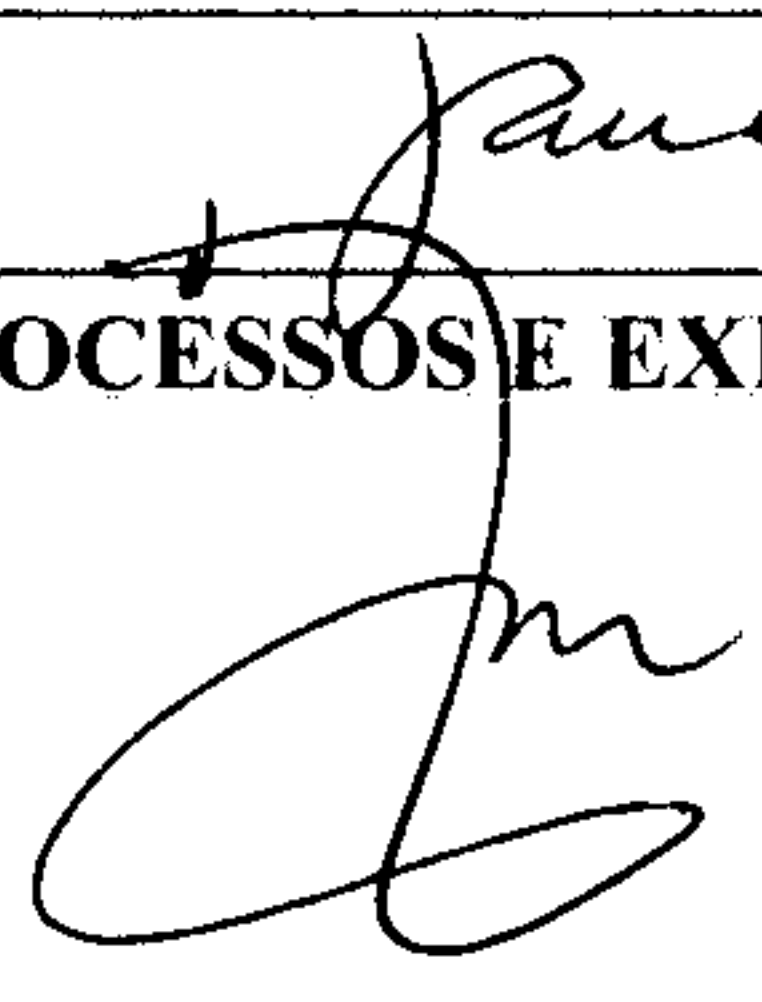
Nesta data faço remessa do presente processo à:

6ª SE

0474

Em, 07 de Janeiro de 2013

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES



Junta de Documentação
Exp. nº <u>9009111545-4</u>
de fls. <u>05 a 13</u>
Data: <u>9 de Janeiro de 2013</u>
<u>Desma Ferado</u>
Funcionário CCE Matr. <u>0174620</u>



TCE
2009/11345-4

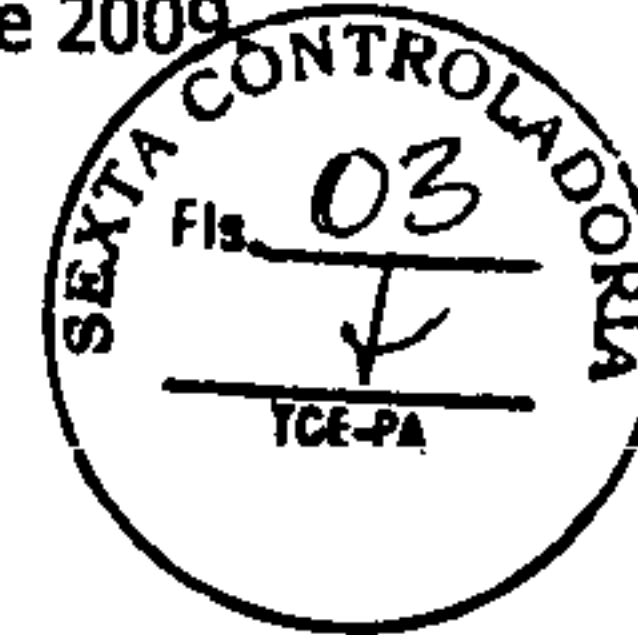
0475

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Ofício nº 433/09 – GAB/ASIPAG

Belém, 17 de agosto de 2009

Senhora Presidente,



Ao cumprimentá-la, encaminhamos a essa Corte a documentação abaixo, que trata da prestação de contas referente ao Convênio nº 002/2009, pactuado entre esta **ASIPAG** e **Escola de Samba da Matinha:**

- Cópia do Termo de Convênio nº 002/2009;
- Cópia da Publicação do extrato de Convênio;
- Cópia do Plano de Trabalho elaborado pela Entidade recebedora dos recursos;
- Cópia da Nota de Empenho nº 2009NE00233;
- Cópia do comprovante do repasse de recurso nº 2009RE00149; e
- Original do Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.

Respeitosamente,


PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da **ASIPAG**

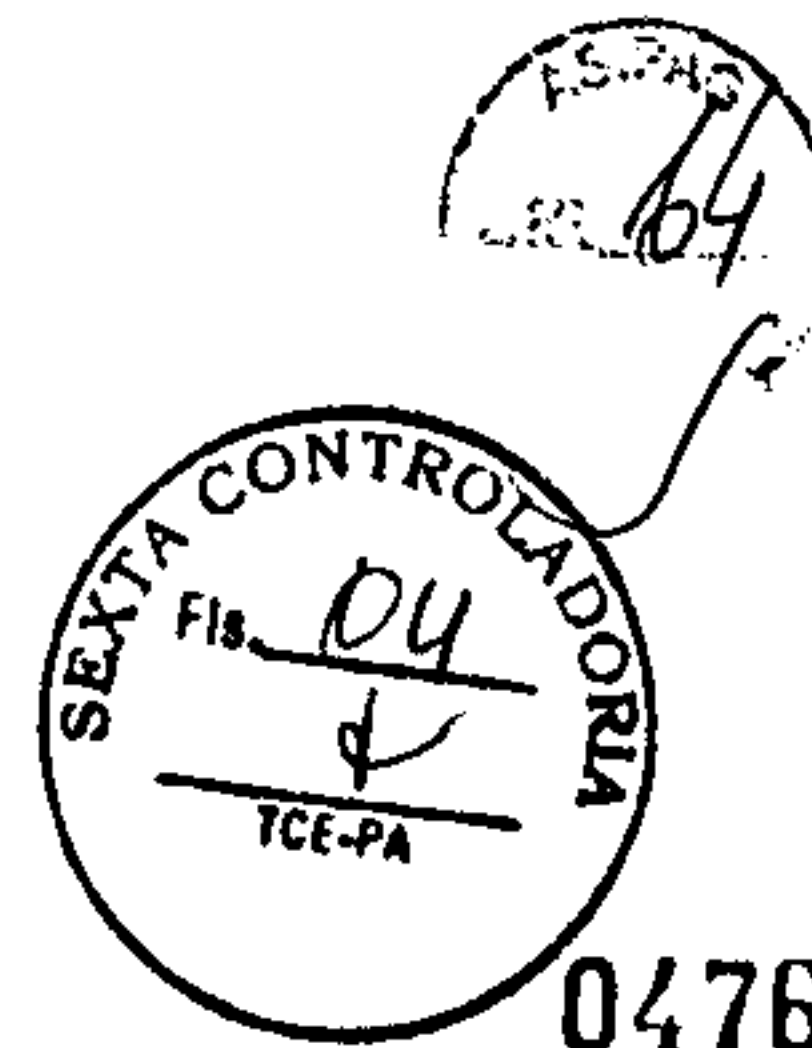
Obs: Não localizamos processo de prestação de contas do convênio em Trib. Com, 18/8/09

Exm^a. Sr^a.
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**
Belém - PA

M. J. M.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



CONVÊNIO Nº 002/2009

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO
DO GOVERNO-ASIPAG E ESCOLA DE
SAMBA DA MATINHA**

1. ASIPAG.

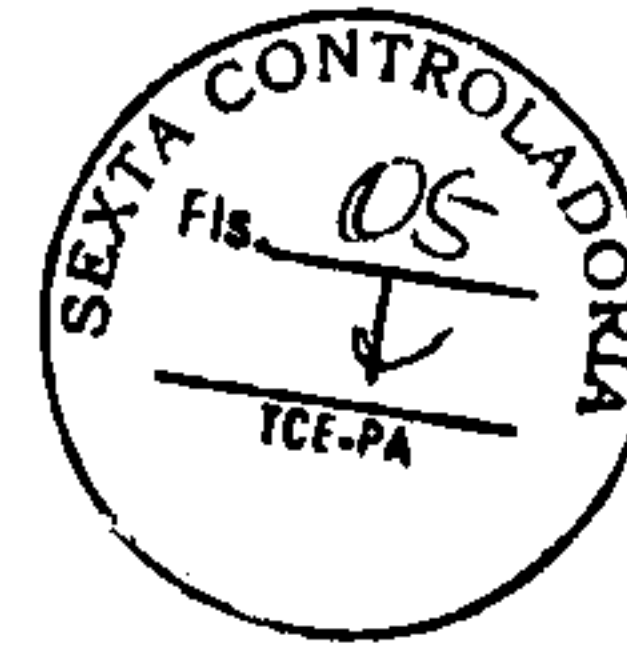
A ACÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Conselheiro Furtado, 2599, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente, PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5456519 – SSP/PA, inscrito no CPF nº 004.230.448-26, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 362 apto. 201 - Bairro Jurunas, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de fevereiro de 2007.

2. ESCOLA DE SAMBA DA MATINHA

RAZÃO SOCIAL: Escola de Samba da Manhã		
CNPJ: 05.141.098/0001-10	TELEFONE: (91) 3226-4037 / 8152-3216	FAX: (91)
ENDEREÇO: Av. Castelo Branco, 120 Bairro de Fátima	Município: Belém	UF: PA
PERÍMETRO: Entre Antonio Barreto e Domingos Marreiros	CEP: 66060-110	
REPRESENTANTE LEGAL: Valdemir Pinheiro Muniz	Qualificação: Presidente	CPF: 102.130.312-72 RG: 3771392 SSP/PA
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL: Av. Castelo Branco, 125 – Fátima Vila Mariana		MUNICIPIO: Belém
PERÍMETRO: Entre Antonio Barreto e Domingos Marreiros		CEP: 66060-100
BANCO: 037	CONTA CORRENTE: 3125122	AGÊNCIA: 015



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



65

0477

DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Pelo presente Instrumento, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2008/540268 firmar o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Convênio, aquisição de **materiais para realização de curso de Aprendizagem instrumental**, de acordo com o plano de trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - Constituem obrigações da ASIPAG:

- a) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Projeto e Plano de Trabalho, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- b) Arquivar a prestação de contas;
- c) Acompanhar, supervisionar, avaliar, fiscalizar e emitir Relatório de Fiscalização sobre a execução do Convênio.
- d) Fornecer a **BENEFICIÁRIA** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do convênio;
- e) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - Compete ao (a) ESCOLA DE SAMBA DA MATINHA;

- a) Executar o pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da **ASIPAG**, em conta corrente exclusiva para esse fim;
- c) Manter a **ASIPAG** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, na forma da **CLÁUSULA SEXTA**;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



0473

- e) Encaminhar a **ASIPAG**, para controle, cópia da prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- g) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado e, bem assim, da **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **CONCEDENTE**, a por a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste convênio;
- h) Comunicar a **CONCEDENTE** toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;
- i) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio; e
- j) Apresentar no Projeto/Plano de Trabalho, como será oferecida a contrapartida pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio totalizam **RS 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**, e correrão por conta do Programa de Trabalho: 354904, **Natureza da Despesa: 335043, Fonte de Recursos: 0101**, do orçamento de 2009, Referente ao Recurso do Tesouro Estadual, Empenhado sob o n.º **2009NE00233**.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

A importância a que se refere à **CLÁUSULA TERCEIRA** deverá ser liberada em parcela **ÚNICA** no valor de **RS-6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**;

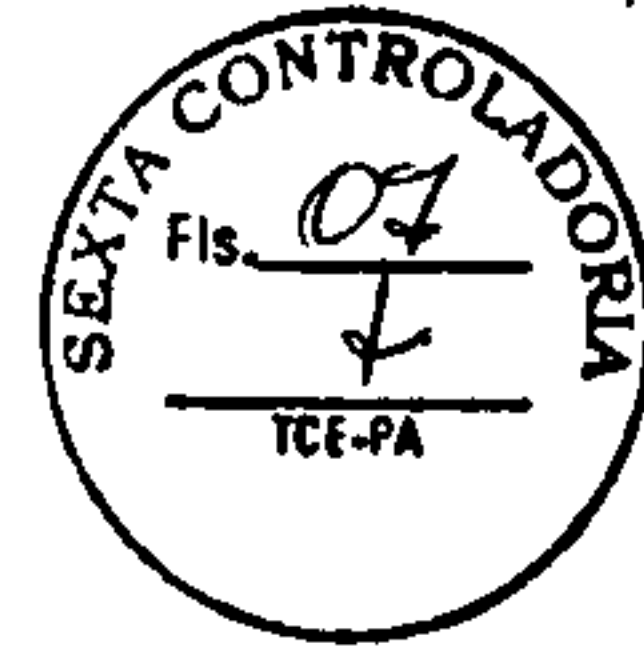
Parágrafo PRIMEIRO - Os recursos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

Parágrafo SEGUNDO - Ocorrendo irregularidades na execução deste convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, a **BENEFICIÁRIA**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial nos casos a seguir especificados:

- a) Não comprovação de correta utilização dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



0473

periodicamente pelo **CONVENIENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Estadual;

- b) Não adoção das medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou por integrante do respectivo Sistema de Controle Interno, e
- c) Descumprimento pela **BENEFICIÁRIA** de quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

De acordo com a Resolução Nº 13.989 do TCE, a ASIPAG terá como responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio os técnicos designados na forma da Portaria nº 002/2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31355 do dia 09.02.2009.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO.

Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, quando a execução do objeto do convênio for menor que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo ÚNICO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.

A celebração de contrato entre a **BENEFICIÁRIA** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, não acarretará a solidariedade jurídica da **CONCEDENTE**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES.

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência e com posterior reposição, e para pagamento das seguintes despesas:

- I – contraídas fora do período de sua vigência e após o término;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



0480

II – taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou reconhecimentos efetuados fora do prazo;

III – taxa de administração, gerência ou similar;

IV – gratificação de consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de entidades da Administração Pública, por serviços vinculados ao objeto do Convênio;

V – prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada por servidor que pertença, esteja lotado ou em exercício na Administração Estadual Direta ou Indireta, inclusive Fundações cujos serviços estejam vinculados ao objeto do Convênio;

VI – publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente Convênio, devendo encaminhar cópia da prestação de contas a ASIPAG, sendo constituída das seguintes peças:

I – Ofício da entidade particular encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual concedente do Convênio, bem como, ao Tribunal de Contas do Estado;

II – Plano de Trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual concedente do Convênio;

III – Cópia deste convênio e de eventuais Termos Aditivos;

IV – Balancete Financeiro;

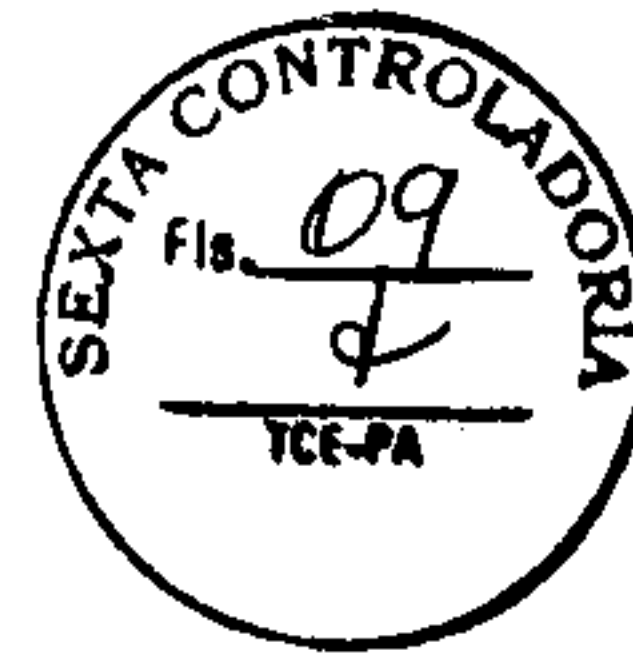
V – Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;

VI – Relação de Pagamentos efetuados (Demonstrativo de Despesas);

VII – Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da **CONCEDENTE**, se for o caso, comprovando a incorporação ou tombamento do bem no patrimônio da entidade;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



0481

VIII – Extrato Bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

IX – Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do Convênio (Notas Fiscais e Recibos, documentação comprobatória dos recolhimentos (INSS, ISS, IRRF,...), correspondentes aos valores descontados da pessoa física, cópia do certificado de registro de veículo (CRV) emitido pelo DETRAN, no caso de aquisição de veículo, cópia do registro junto à capitania de Portos, quando da aquisição de embarcação, escritura pública de imóvel, quando for adquirido, planilha orçamentária (discriminado todos os serviços, quantidades e preços) no caso de obras;

X – Fotos das obras/serviços/outros realizados;

XI – Comprovante de recolhimento de saldo bancário, se for o caso;

XII – Procuração Pública, RG, CPF, Comprovante de residência do Procurador, se for o caso.

Parágrafo ÚNICO – A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens V, VI VII, VIII, IX, X

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA.

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da **BENEFICIÁRIA** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo PRIMEIRO – Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por representantes da Diretoria, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

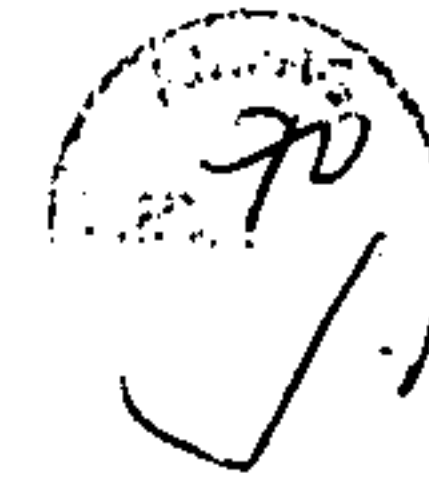
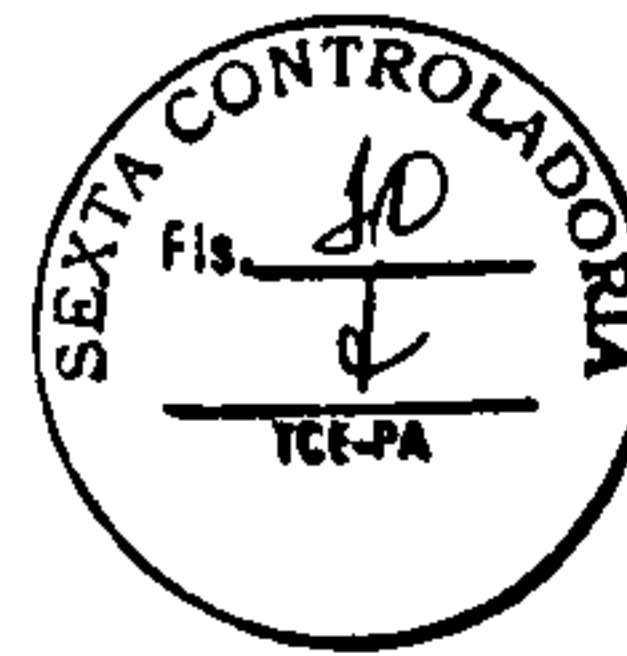
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo PRIMEIRO – Constituí motivo para rescisão deste Convênio, independente de instrumento de sua formalização, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



0482

que o torne material ou formalmente inexeqüíveis e, exemplificamente, quando constadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Aplicação do recurso no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**;

Parágrafo SEGUNDO – A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia e com trinta dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir dessa data.

Parágrafo TERCEIRO – A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **BENEFICÁRIA**, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da ocorrência do evento, é obrigada a recolher a conta da **CONCEDENTE**:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do convênio;

II – o valor total transferido, atualizado monetariamente, quando ocorrer os seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto da avença;
- b) Utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida neste convênio

III – o valor correspondente as despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, e

IV – o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

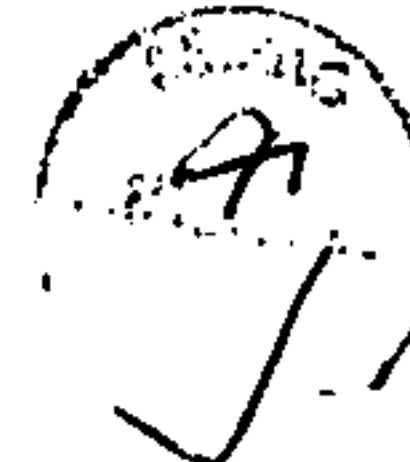
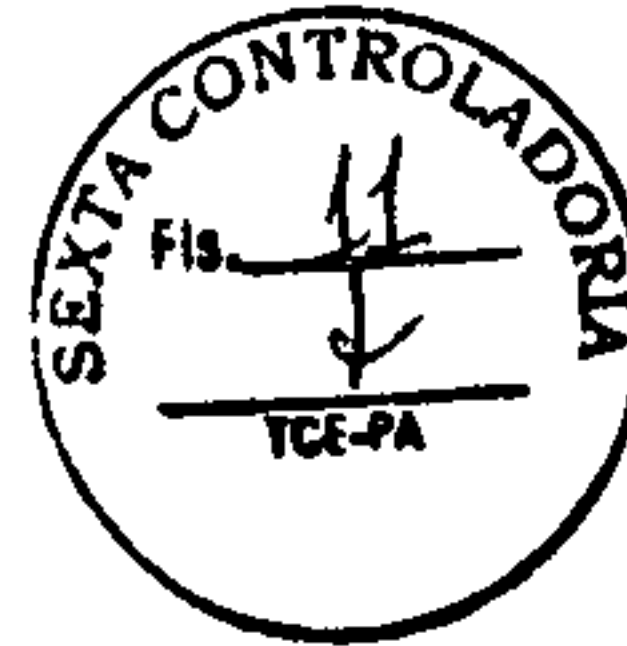
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá a ASIPAG providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Convênio vigorará por 09 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante firmatura de Termo Aditivo.

0483



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Parágrafo Único - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. esgota-se 60 (Sessenta) dias após o término deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

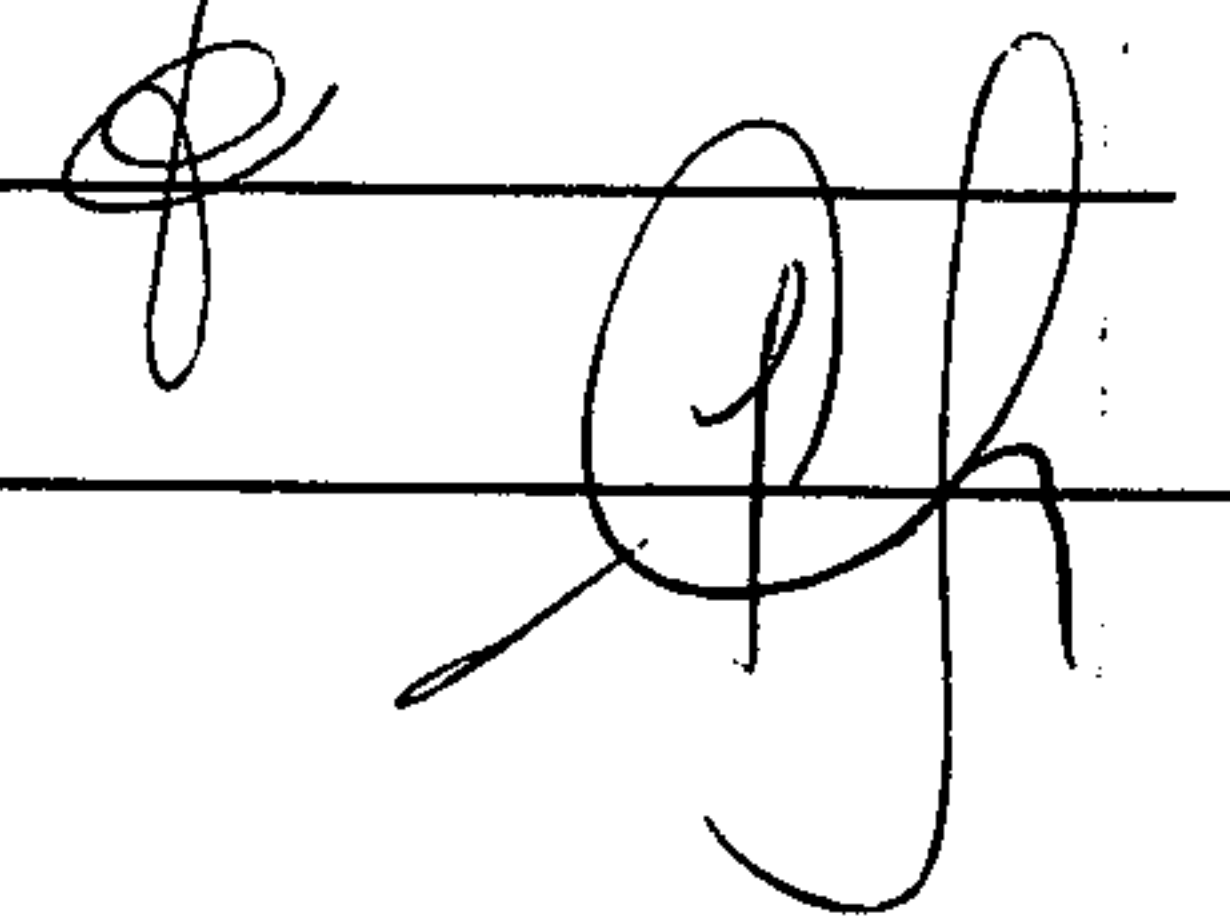
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos e direitos.

Belém, 23 de março de 2009.


PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da ASIRAG


VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ.
Presidente da Escola de Samba da Matinha

TESTEMUNHAS:



PUBLICADO NO DOE
Nº 31385
De 25-03-09



0484



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31385 de 25/03/2009

GABINETE DA GOVERNADORA
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 002/2009

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E ESCOLA DE SAMBA DA MATINHA.

OBJETO: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE APRENDIZAGEM INSTRUMENTAL.

VIGÊNCIA : 23/03/2009 a 22/12/2009.

VALOR: R\$ 6.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 359040.33504300.

FONTE DE RECURSO: 0101

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2009

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE.

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: AV. CONSELHEIRO FURTADO 2499-CREMAÇÃO E AV. CASTELO BRANCO, 120 -BAIRRO, DE FÁTIMA.

0485

"ESCOLA DE SAMBA DA MATINHA"

FUNDAÇÃO EM 21/10/2008 - CNPJ.05.141.098/0001-10

**PROJETO SOCIAL - APRENDIZAGEM INSTRUMENTAL****PLANO DE TRABALHO 1/3**

1 - DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE ESCOLA DE SAMBA DA MATINHA			CNPJ 05.141.098/0001-10	
ENDEREÇO (PESSOA JURÍDICA) TRAV. CASTELO BRANCO, 120 - FÁTIMA		PERÍMETRO R. ANT. BARRETO C/ R. D. MARREIROS		
CIDADE BELÉM	UF PA	CEP 66060 - 110	DDD / TELEFONE (91) 3226.4037	CELULAR 81.523.216
CONTA CORRENTE 3125122	BANCO BANPARÁ		AGÊNCIA 15	PC DE PAGAMENTO BELÉM/PA.
NOME DO RESPONSÁVEL VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ			CPF 102.130.312-72	
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.771.392 - SEGUP - PA		CARGO PRESIDENTE		
ENDEREÇO TRAV. CASTELO BRANCO, 125 - FÁTIMA		PERÍMETRO VILA MARIANA, Nº 6	C. E. P. 66060-100	

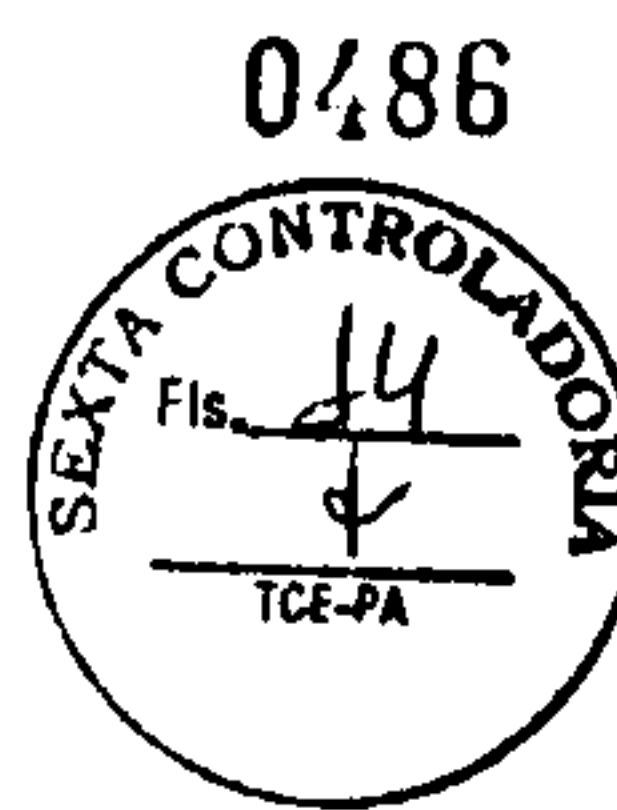
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO APRENDIZAGEM INSTRUMENTAL	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	JANEIRO/2009	JUNHO / 2009

OBJETO DO PROJETO

AQUIZIÇÃO DE MATERIAIS INSTRUMENTAIS E DIDÁTICOS, ALÉM DE MAQUINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE APRENDIZAGEM INSTRUMENTAL, E PODER-MOS EQUIPAR DEVIDAMENTE APROPRIADO O NOSSO ESPAÇO CULTURAL AOS JOVENS E ADULTOS DE NOSSA COMUNIDADE, ATRAVÉS DO BARRACÃO DA ESCOLA, QUE SERVIRÁ COMO SEDE, PARA REALIZAÇÃO DE TAIS CURSOS DE CAPACITAÇÃO. INCENTIVAR OS GRUPOS DE DANÇA E MÚSICAS A DIVULGAREM SEUS TRABALHOS. INCENTIVAR OS GRUPOS DE MUSICOS DA ÁREA A SE ORGANIZAREM, PARA ELEVAR SEUS TRABALHOS PARA FORA DA ESCOLA, NO SENTIDO DE CONSEGUIR TRABALHO E RENDA PARA ÁREA DOS ARTISTAS, ATRAVÉS DA MÚSICA. TIRAR JOVENS DAS RUAS ATRAVÉS DE NOSSO CURSO DE CAPACITAÇÃO.

"ESCOLA DE SAMBA DA MANHÃ"

FUNDAÇÃO EM 21/10/2008 - CNPJ 05.141.098/0001-10



PROJETO SOCIAL - APRENDIZAGEM INSTRUMENTAL

PLANO DE TRABALHO 2/3

EXECUÇÃO DO OBJETO			
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
	AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS		
1	DIVULGAÇÃO E CONVOCAÇÃO	JANEIRO - 2009	FEVEREIRO - 2009
2	INSCRIÇÃO E SELEÇÃO	FEVEREIRO - 2009	MARÇO - 2009
3	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS	FEVEREIRO - 2009	FEVEREIRO - 2009
4	REALIZAÇÃO DOS CURSOS	MARÇO - 2009	JUNHO - 2009

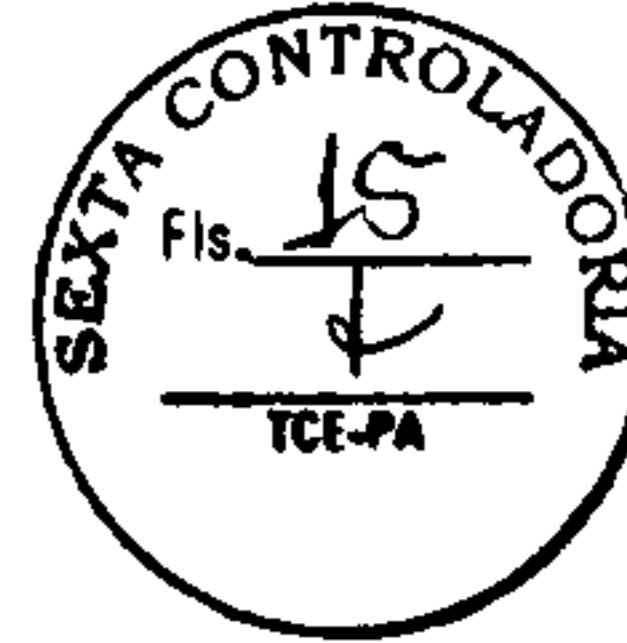
PLANO DE APLICAÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40 FOLHAS DE COMPENSADO	R\$ 24,74	R\$ 989,60
01 MÁQUINA DE SOLDA		R\$ 1.036,00
01 MÁQUINA DE SERRA		R\$ 260,00
10 BARRAS DE FERRO PARA ARO	R\$ 20,00	R\$ 200,00
01 FURADEIRA DE MÃO		R\$ 230,00
20 PELES PARA SURDÃO	R\$ 27,00	R\$ 540,00
20 KG. DE SOLDA	R\$ 23,58	R\$ 471,00
01 MÁQUINA DE POLICORTE		R\$ 582,99
30 PELES PARA REPIQUE	R\$ 29,00	R\$ 580,00
30 PELES PARA CAIXA	R\$ 10,00	R\$ 300,00
20 VARAS PARA ESTIRANTE	R\$ 6,00	R\$ 120,00
01 MOTO ESMERIL		R\$ 110,00
02 LATÃO DE THINNER PARA LIMPEZA	R\$ 41,06	R\$ 82,12
05 PACOTES COM 50 UNID DE LIXA PARA MADEIRA	R\$ 0,32	R\$ 80,00
01 MOTOR TRIFÁSICO P/ MAQ. POLICORTE		R\$ 399,99
01 FRASCO DE COLA	R\$ 18,30	R\$ 18,30
TOTAL GERAL		R\$ 6.000,00

[Handwritten signature]

0487

"ESCOLA DE SAMBA DA MATINHA"

FUNDAÇÃO EM 21/10/2008 - CNPJ.05.141.098/0001-10



PROJETO SOCIAL - APRENDIZAGEM INSTRUMENTAL

POPULAÇÃO BENEFICIADA

100 JOVENS MORADORES AO ENTORNO DA ESCOLA
100 ADULTOS MORADORES AO ENTORNO DA ESCOLA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

ENSINAR JOVENS E ADULTOS A FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE PERCUSSÃO
ENSINAR JOVENS E ADULTOS A TOCAR INSTRUMENTOS MUSICAIS DE PERCUSSÃO

METAS A SEREM ATINGIDAS

ESTIMULAR 100% DOS JOVENS A CONTINUAR NA ARTE DA MUSICA INSTRUMENTAL
ESTIMULAR 100% DOS JOVENS E ADULTOS A LEVAREM SUA ARTE P/ FORA DA COMUNIDADE
PROFISSIONALIZAR 100% DOS JOVENS E ADULTOS QUE FIZERAM O CURSO

METODOLOGIA

DIVULGAR PARA A POPULAÇÃO O PROJETO.
ABRIR INSCRIÇÃO PARA COMUNIDADE.
MARCAR PERÍODO DE INSCRIÇÃO.
PRODUZIR E EQUIPAR OS INTERESSADOS, POR GRUPOS.
CONSTRUIR JUNTO COM OS GRUPOS, OS INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO DO APRENDIZADO.

MONITORAMENTO

AVALIAÇÃO PELA EQUIPE ORGANIZADORA DO RESULTADO DO CURSO, PARA IDENTIFICAR OS PONTOS CRITICOS DAS AÇÕES.

AVALIAÇÃO

REUNIÃO COM A COMUNIDADE PARA MOSTRAR O PRODUTO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO.

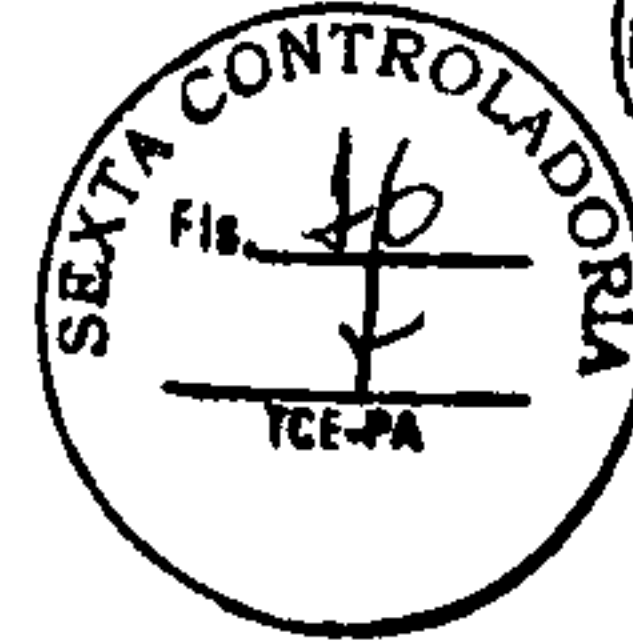
JUSTIFICATIVA DO PROJETO

PROPORCIONAR AOS JOVENS E ADULTOS DE NOSSA COMUNIDADE, CURSOS E APRENDIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS. COM ISSO, TERÍAMOS ALÉM DE UM GRUPO MUSICAL PARA NOSSA BATERIA DE CARNAVAL, COMO TAMBÉM RETIRA-LOS DO CONVÍVIO DAS RUAS, MUITAS VEZES PERIGOSO E CONTAGIOSO PARA SUA EDUCAÇÃO.
O MONITORAMENTO PELOS INSTRUTORES DOS CURSOS SERÃO VOLUNTÁRIOS E SEM ÔNUS, TANTO PARA NÓS COMO PARA OS ALUNOS.

0488

"ESCOLA DE SAMBA DA MATINHA"

FUNDAÇÃO EM 21/10/2008 - CNPJ.03.141.098/0001-10




PROJETO SOCIAL - APRENDIZAGEM INSTRUMENTAL

PLANO DE TRABALHO 3/3

DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO (À) ASIPAG, PARA EFEITOS E SOB PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA, OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOIRO NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DO ESTADO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

BELÉM, 17 DE NOVEMBRO DE 2008


VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ - PRESIDENTE
CPF. Nº 102.130.312-72

APROVAÇÃO

APROVADO

BELÉM, _____ DE _____ DE _____


DR. PIO X SAMPAIO LEITE
PRESIDENTE DA ASIPAG

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2009

NOTA DE EMPENHO - NE

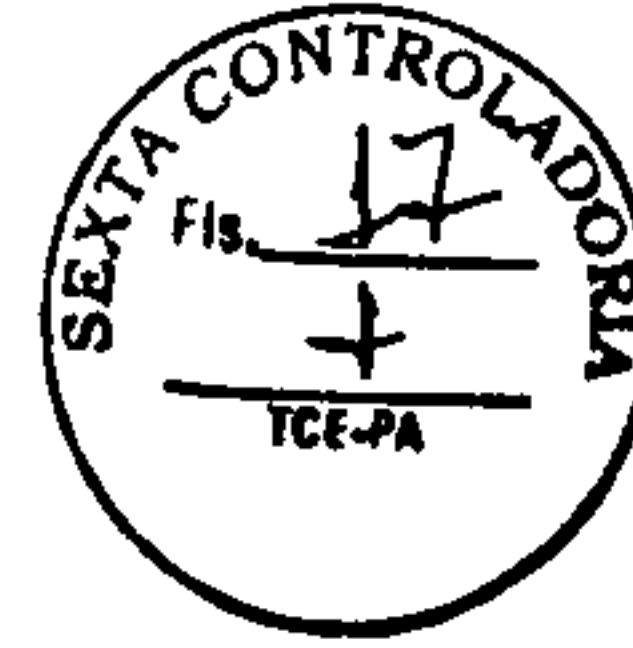
0489

ES.PAG
61

No. do Documento: 2009NE00233 Data de emissao: 23/03/2009 Gestao: 35000
Cod.Acao: 151585

UG Descricao No.Processo
350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO 2008/540268
CGC/PF

Credor: ESCOLA DE SAMBA DA MATINHA 05141098-0001/10



Endereco: AV.ALCINDO CADELA, 829 UNARIZAL
Cidade: BELEM UF: PA CEP: 66000000 Origem Material NACIONAL

Evento UD Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
400091 35201 082441245404000 0101002158 33504300 350201 0001024904C

Ref.Dispensa: LEI N.8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ 6.000,00

SEIS MIL REAIS

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maiο	6.000,00	
Junho	Julho	Agosto	
Setembro	Outubro	Novembro	
Dezembro	Exercicio Seguente		

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	VALOR QUE SE EMPENHA REF .AD CONV:02/09,PROJETO:AP REEDIZAGEM INSTRUMENTAL, MUNIC:BELEM.	1	6.000,00	6.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ 6.000,00

Local e Data da Entrega
350201 - ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO 23/03/2009 pag.

854344422/53
LAURO AUGUSTO DE MELO SANTOS
Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

IMPRESSO PELO SIAFEM 1

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2009
SIMFEM - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
26/03/2009
L.33172.CJ
2009RE00149

DATA REFERENCIA -

0490

AS. PA
26/03/09
18

RELACAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS

UNIDADE GESTORA - 350201 ACAD SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO GESTAO - 35000 ACAD INTEGRADA PALACIO DO GOVERNO
BANCO - 037 BANCO DO ESTADO DO PARA S/A AGENCIA- 00015 SENADOR LEDES
CONTA C - 1880438

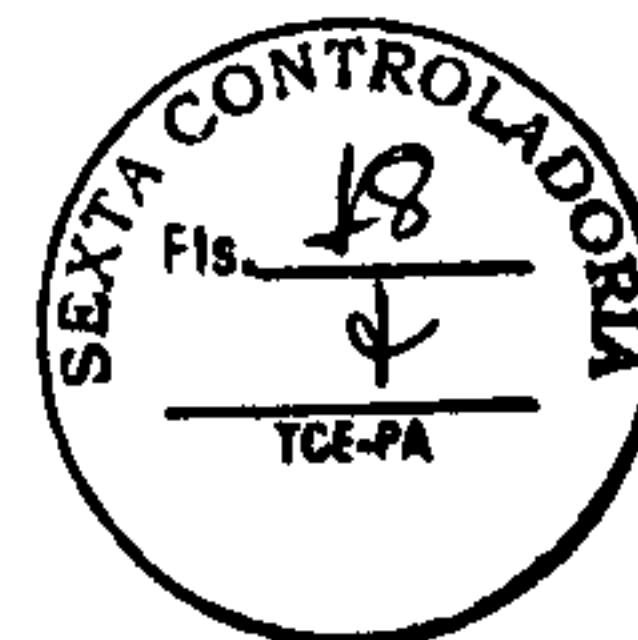
ORDEN BANCARIA	TIPO OB FAVORECIDO	BANCO AGENCIA CONTA	VALOR	NUMERO GR DE CANCELAMENTO
20090800259 P 12 ESCOLA DE SAMBA DA MATINHA		037 00015 3125122	6.000,00
TOTAL R\$	6.000,00	SEIS MIL REAIS		

AUTORIZO O BANPARA A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS OBS CANCELADAS PELAS GRS ANEXAS.

DATA 26/03/2009 - LOCAL - BELÉM-PA

[Handwritten Signature]
PIO X SÁ PAÍD LENTE
- ORDEMADOR P/ ASSINATURA -

[Handwritten Signature]
ORDEMADO POR DE ALENCAR
- RESP. SETOR FINANCEIRO -

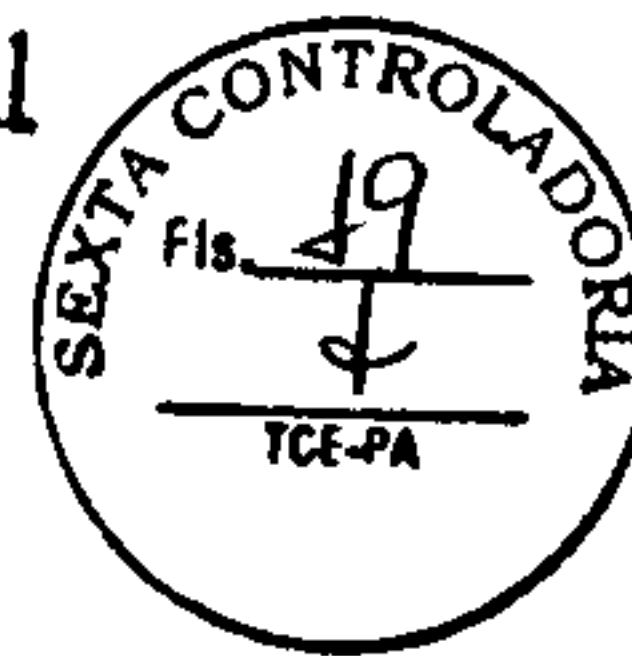


Pg. integral

avizado



0491



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

FICHA DE RELATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE CONVÊNIO

1. Identificação Convênio

Processo N.º 2008/540268.....

Convênio N.º002/2009.....

Aditivo: () Sim (x) Não N.º Aditivo.....
() Prazo de () / () / () à () / () / () () Valor (R\$: ,00)
() Prestado Contas

2. Qualificação Repassador

Órgão : Ação Social Integrada ao Palácio do Governo/ASIPAG

CNPJ:.....05.046.503/0001-11.....

Ordenador de Despesas: Pio x Sampaio Leite

Cargo:Presidente

CPF:.....004.230.448-26.....

3. Qualificação Recebedor

Razão Social: ESCOLA DE SAMBA DA MATINHA.....

CNPJ:.....05.141.098/0001-10..... Telefone:.....91 3226-4037 / 8152-3216.....

Endereço:.....Av. Castelo Branco, 120.....

Bairro: Fátima Perímetro;Entre Antonio Barreto e Domingos Marreiros.....

Município:.....Belém..... UF:.....PA..... CEP:.....66.060.110 .

Representante Legal:

Presidente:.....Valdemir Pinheiro Muniz.....

CPF: 102.130.312-72..... RG: 3771392/SSP-PA

Endereço:.....Av. Castelo Branco, 125

Bairro:.....Fátima.- Vila Mariana.....Perímetro: Entre Antonio Barreto e Domingos Marreiros

Município: Belém CEP:.....66.060.110.....

4. Título do Projeto: Aprendizagem Instrumental

Objeto Convênio: Aquisição de Materiais Didáticos e Maquinários

5. Valor Global (numérico e por extenso): R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

6.Nº de Parcelas e Valor: Parcela Única

7. Vigência:.....23/03/09 a 22/12/09

8. Prazo Prestação de Contas:.....23.12.09 a 23.02.10

9. Solicitou auxílio a ASIPAG? () Sim Não (x)

Data	Descrição sucinta das dúvidas/esclarecimentos	Técnico Fiscal

0492

10. Parecer Seção Técnica:

- OBJETO DO CONVÊNIO CUMPRIDO
- METAS SOCIAIS ATINGIDAS
- ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
- RESULTADOS ALCANÇADOS
- DEVOLUÇÃO PARCIAL DO RECURSO RECEBIDO
- DESVIO DE OBJETO DO CONVENIO

11. Intervenção ASIPAG? Sim Não (X)

Data	Descrição sucinta da intervenção	Técnico Fiscal	Resultado

12. Parecer Técnico

Por ocasião da supervisão do convênio de nº 002/2009, reunimos com o atual presidente da Escola de Samba da Matinha o Sr. José William Rodrigues Menezes.

A Agremiação Carnavalesca "Escola de Samba da Matinha" fundada em 21 de outubro de 1970, com sede própria na Trav. Castelo Branco, nº 120, bairro de Fátima- Belém/PA. tem por finalidade reunir pessoas sem distinção de cor, raça, classe, sexo, idéias políticas, religiosas ou filosóficas, proporcionando reuniões sociais, culturais e atividades econômicas a todos associados e comunidade.

O objeto do convênio em pauta visa na aquisição de material Didático e Maquinários, para ser aplicado no projeto "Aprendizagem Instrumental" onde deverá participar cerca de 200 jovens e adultos da comunidade, principalmente os que vivem em área de risco social.

Durante a supervisão o Sr. José William, relatou que o ex- presidente não cumpriu com o objeto do convênio proposto no Plano de Trabalho, e que o mesmo pagou dívidas adquiridas no carnaval do ano em curso.

Informamos ao atual presidente que o recurso repassado à Agremiação deverá ser devolvido na sua totalidade para a conta corrente da ASIPAG dentro do prazo de 30 dias.

Vale ressaltar que no dia 19/03/09 a técnica da ASIPAG, Ana Mara, efetuou visita técnica na Agremiação e com base nas informações repassada deu parecer favorável para efetivação do convênio.

Diante do que nos foi relatado e considerando que não foi apresentado nenhum documento que comprovasse a aplicabilidade do recurso entendemos que o objeto do convênio não foi cumprido e o objetivo social não foi alcançado.

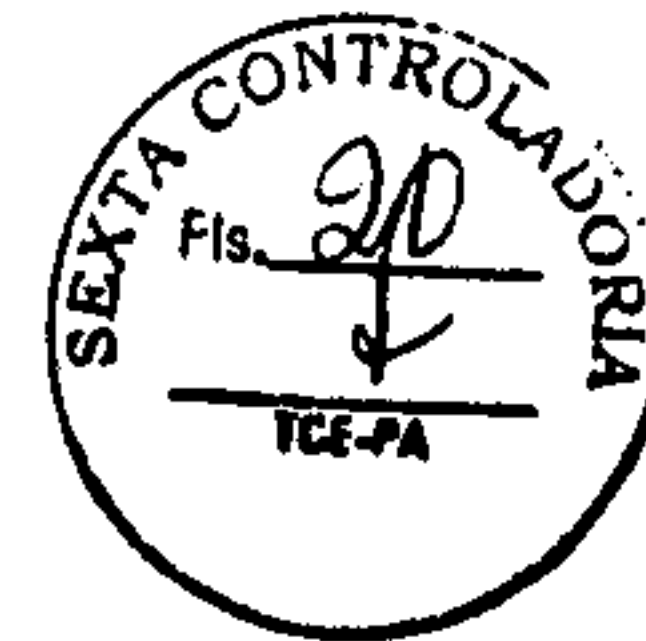
Belém (PA), 12 de agosto de 2009

0493

Vera Lúcia G. Bastos

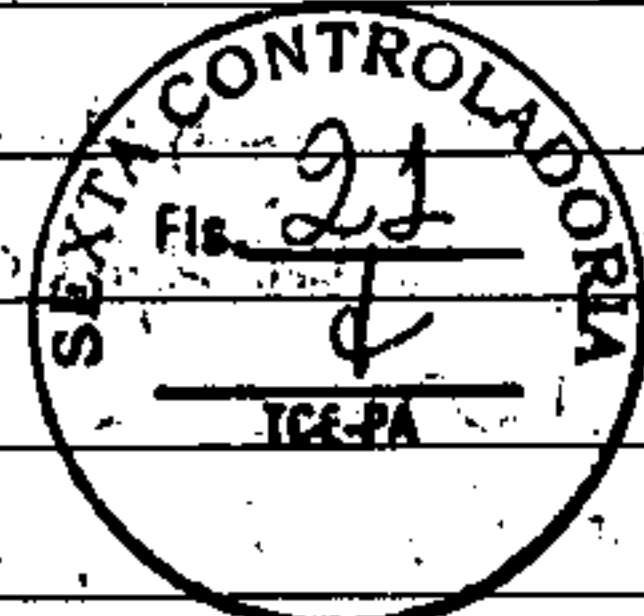
VERA LÚCIA GONÇALVES BASTOS
Técnico Responsável pela Supervisão do Convênio.
REG.L.P. 1272/PA

Vera Lúcia G. Bastos
CPF: 085.832.772-49
REG. LP 1272 / PA



RELAÇÃO DE PRESENCIA NA REUNIÃO DA ESCOLA DE SOMBÁ, PARA ELIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONFORME ATA DATADA DO DIA CINCO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE, REALIZADA NA BARRACÃO DA ESCOLA, NO DIA VINTE E QUATRO DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE, DAS NOVE HORAS ATÉ UMA HORA DA TARDE.

1. ~~Abu Jafar Borges da Silva~~
2. ~~Requena~~
3. ~~Antonio do Socor Gomes~~
4. ~~Paulo Rêgo~~
5. ~~Edoardo Moura de Castro~~
6. ~~Paulo Rodrigues Brito~~
7. ~~Envelo Alves de Norberto~~
8. ~~Manoel Jorge Brito~~
9. ~~Francisco de Sales Nascimento~~
10. ~~Valdemir de Menezes~~
11. ~~Antonio Nazareno Peres~~
12. ~~João Inácio de Castro~~
13. HERACLILO LUIZ DOS SANTOS
14. Marina de Paula da Silva
15. ~~Moisés Rodrigues de Sá~~
16. Sônia Maria de Jesus Santos
17. ~~João Cleiton de Sá~~
18. ~~Paulo~~
19. Paulo do Espírito Santo
20. ~~Paulo do Espírito Santo~~
21. Valdemir Ferreira da Cruz
22. ~~Francisco de Menezes~~
23. Manoel Raimundo da Silva
24. Francisco Raimundo da Silva
25. José Benedito R. Raimundo



d
e
s
t
e
e
t
a
d
o
a
e
s
t
a
d
o



41

26 - FALTOU

27 - FALTOU

Ata de Reunião dos Beneméritos e Fundadores, conforme Relação de Presença, do dia vinte e quatro do mês de maio, do ano de dois mil e nove, para eleição da nova diretoria executiva e conselhos deliberativo e fiscal, para o próximo quadriênio de dois mil e nove a dois mil e doze, conforme rege o estatuto.

As nove horas, do dia vinte e quatro do mês de maio, do ano de dois mil e nove, reuniram-se os beneméritos e fundadores da Escola de Samba da Matinha, para eleição da nova diretoria executiva, conselhos Deliberativo e Fiscal, e também os nomes beneméritos indicados, conforme rege o estatuto da escola e foi decretado em ata da reunião do dia sete do mês de maio deste ano dois mil e nove.

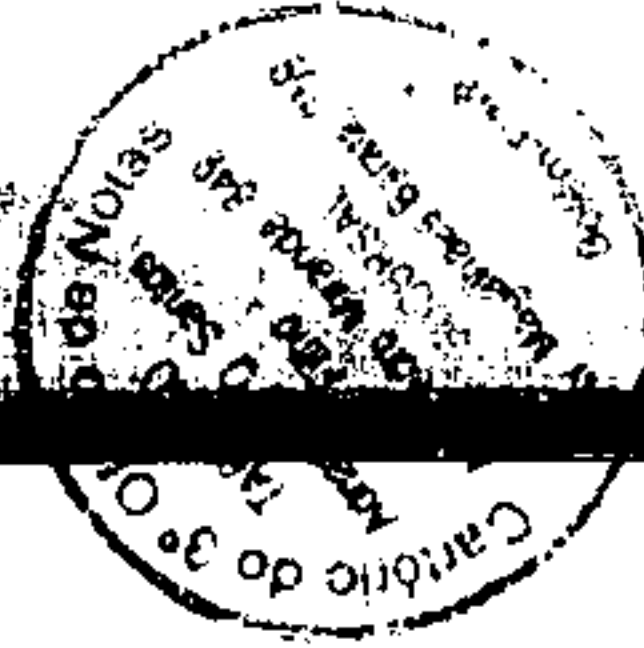
Estavam concorrendo duas chapas a primeira "Unidos pela Matinha", com o candidato a presidente o Sr. José William Rodrigues Nogueira, e vice, o Sr. João Luiz Antunes da Cunha; a segunda chapa com o nome de "Muda Matinha" tinha os candidatos, como presidente, a Sra. Mariana de Paula, e como vice, o Sr. José Benedito Pimentel,

Também foram indicados os nomes para conselho deliberativo da chapa nº um "unidos pela Matinha", o Sr. João Guilherme da Silva, como presidente e o Sr. Francisco Pimentel para vice. Pela chapa nº dois "Muda Matinha", o Sr. Antonio Sobrinha Pimentel, como presidente e o Sr. Heraclito Luiz, como vice.

Os nomes indicados ao quadro de benemeritos foram: Jorge Luiz Brito Beal; Paulo R. S. Aguiar; N.ª Lucia Barros Meunses; Mauricio P. Carvalho; Raimundo N. Castelo Junior; Marcelo P. Carvalho; Miraceli S. Souza; Jorge Luis Costa; Lourenço F. Siqueira; Veroluci Nouiz; Samuel Devi Nouiz; Paulo Sergio M. Espindola; Luiz Sebastião da Silva; M.ª Clara Aimele Santos; Sgt. André; Antania Batista Barros; Rita Amurriacão Sales; Ronaldo Rocha Bisboaz; Fátima Nascimento; Cléia M.ª V. Teixeira; Lucilene Costa Garcia; José R. Pimentel; Lucilene Nouiz; Nazare Braga; Sérgio Carvalho Costa; Sandra N.ª Carvalho; Raimundo Noriato Dias; Marcia Cristina Soares e Divaldo S. Pimentel, perfazendo um total de vinte e oito indicados.

Dos vinte e setes benemeritos e Fundadores, compareceram vinte e cinco, que votaram secretamente, durante cinco horas, conforme relação de presença desta ata e relação de benemeritos anexada anexa.

r
9
D
E
C
P
C
C
F
M
S
d
d
g
e
r
r
N
k
C
C
S
de
o
u
o
p
S
r
a



Após o término da eleição, as quatorze horas, os dirigentes da mesa, indicados anteriormente em reunião, os Sr. Ronaldo Rocha Lisboa, pela comunidade, o Sr. Ediberto Moraes da Silva, pela atual Junta Governativa, e o Sr. José Carlos Brito Beal pelos beneméritos, juntamente com os dois representantes e candidatos e pelas chapas a presidente, a Sra. Mariana de Paula e o Sr. José William Rodrigues Nogueira, começaram a apuração.

Após o término da apuração, constatou-se a vitória por quatorze votos a onze da chapa nº um "Unidos pela Batiúha", do Sr. José William Rodrigues Nogueira e João Luiz Antunes da Cunha, presidente e vice respectivamente.

Também foram eleitos os novos beneméritos, que obtiveram cinquenta por cento mais um dos votos, os senhores:

Marcelo P. Carvalho, dezesseis votos; Samuel Bevi Nogueira, dezesseis votos; Maurício P. Carvalho, quinze votos; Raimundo N. Castelo Junior, treze votos; e o Sr. Paulo Serojo M. Espindola, com treze votos.

Portanto, eleitos para dirigir a Escola de Samba da Batiúha, conforme Rego e estatuto, de junho de dois mil e nove a maio de dois mil e doze o Sr. José William Rodrigues Nogueira, presidente da Diretoria Executiva, e o Sr. João Luiz Antunes da Cunha. Os mesmos têm um prazo de quinze dias, para apresentar as pessoas que farão parte

como diretores da Diretoria Executiva em-
passada.

Após encerrarem seus trabalhos, os
dirigentes da mesa eleitoral, entrega-
ram seus documentos e trabalhos, aqui
deceram a Deus e deram por encerrada
a eleição.

Como mais nada havia em pauta
evocou-se novamente o nome do Senhor
e deu-se por encerrado a reunião,
que aqui nesta deserevo com fé e
verdade assinando abaixo com os
dirigentes de mesa e os novos diri-
gentes da Escola de Samba da Manhã:

Secretario: *[Signature]*

1º Dirigente de Mesa:

RONALDO ROCHA LISBOA: RONALDO LISBOA

2º Dirigente de Mesa:

EDUARDO MORAIS DA SILVA: *[Signature]*

3º Dirigente de Mesa:

JOSE CARLOS BRITO LEAL: José Carlos Brito Leal

PRESIDENTE DA CHAPA "UNIDOS PELA MANHÃ"

JOSE WILLIAM RODRIGUES NEVES: *[Signature]*

VICE PRESIDENTE

JOÃO LUIS ANTUNES DA CUNHA: João Luis Antunes da Cunha

DIRETOR DE PATRIMONIO

VALEMIRO P. MUNIZ: Valdemir Ribeiro Muniz

CARTÓRIO QUEIRO SANTOS
3º Tabelionato de Notas
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91) 233-2749 - CEP: 66085-000 - Belém - PA

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a
firmas de:
[0114652] JOSE WILLIAM RODRIGUES NEVES
[0192747] VALDENIR ANTUNES DA CUNHA
[0103994] JOSE CARLOS BRITO LEAL
Em Testemunho
Belém, 13 de Agosto de 2007
TABELANTE
VALDEMIR RIBEIRO MUNIZ

CARTÓRIO QUEIRO SANTOS
3º Ofício de Notas - Belém - PA
Certifico e dou fé que a presente cópia
fotostática confere com o original que me foi
exibido nesta data e que sua cópia foi feita por este via

13 AGO 2007

Elisângela Maria de Barros
AUTENTICAÇÃO
TJ/PA
002.155.058

0499



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO-6º CCG

Travessa Quintino Bocaiuva, nº. 1.585
Belém-Pará - CEP: 66.035.903
Fone: (91) 3210-0880/ (91) 3210-0555

Ofício nº 2017/00787- 6ºCCG/Secex

Belém, 21 de Março de 2017.

Ao Senhor,
VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ
Presidente da Escola de Samba da Matinha
Av. Castelo Branco, 120
66060-110-Fatima-Belém-PA

Assunto: Diligência

Prezado Senhor,

Autorizada pela Portaria de Delegação CONS-NLTC Nº 01 - TCE-PA, publicada no D.O.E de 25-04-2013, informa-se que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio nº 002/2008, celebrado Entre a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo (ASIPAG) e a Escola de Samba da Matinha, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2012/52467-2.

Informa-se ainda, que deverá ser apresentada a este Tribunal, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, em original (notas fiscais e respectivos recibos de quitação e planilha de serviços), sob pena dessa Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual.

JR9146832 20B11
EM, 23/03/17
Geraldina

Atenciosamente.


Ana Paula Cruz Maciel
Secretária de Controle Externo

0500



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ			
ENDEREÇO / ADRESSE AV. CASTELO BRANCO 120			
CEP / CODE POSTAL 66.060-110	CIDADE / LOCALITÉ BELEN	UF PA	PAIS / PAYS BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION OF 12017/00787 6º CCG 2012/52467-2		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>[Handwritten Signature]</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 24/03/17	CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 24 MAR. 2017 DR/PA
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE LA GÉNÉRALITÉ João Ferreira dos Santos Mat 8.454.326-4 Carteiro	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

76240203-0

FC0483 / 16

114 x 168 mm

0501

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data, distribuímos o presente _____ ao(s),

Servidor(a) Sr.(a) RASMUNDO NETO

para procederem análise no prazo de 05 dias úteis.

Belém-Pará, 01 de AGOSTO de 2019.

Hilcio A. M. J.



0502



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO

RELATÓRIO TÉCNICO

1 – DADOS PROCESSUAIS E DO CONVÊNIO

Processo: 2012/52467-2
Referência: Tomada de Contas
Nº Convenio: 002/ 2009
Concedente: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG
Conveniente: ESCOLA DE SAMBA DA MATINHA
Responsável: VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ – PRESIDENTE À ÉPOCA.

2 – FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio nº 002/ 2009 teve por objeto a destinação de recursos financeiros para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE APRENDIZAGEM INSTRUMENTAL**, com os seguintes termos:

- O prazo de vigência do convênio ocorreu de 23/03/2009 a 22/12/2009, não havendo termo aditivo a vigência;
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 12 (CE, art. 28, § 5º);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, determinando nominalmente o representante, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, às fls. 13/16, conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

3 – ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

O Convênio foi celebrado no valor montante de R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo:

- I- R\$6.000,00 (seis mil reais) oriundos do orçamento estadual da ASIPAG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



4 – REMESSA DAS CONTAS

Não foi obedecida a obrigatoriedade da remessa das contas, disposta no artigo 151 do RTCEPA (Ato 24/94), vigente à época, tendo sido instaurada a Tomada de Contas com autorização da Presidência.

O responsável, VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ foi cientificado a apresentar a documentação comprobatória das despesas, nos termos do Ofício 2017/00787-6ª CCG/SECEX, contudo, ficou-se em silêncio.

A ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto do convênio.

5 – EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

O repasse foi efetuado em 26/03/2009, conforme ordem bancária 2009OB00259 anexa à fl. 18, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Não foi encaminhada documentação comprobatória das despesas suficiente, descumprindo o disposto do art. 152 do RITCE-PA (Ato 24/94), vigente à época. Desta forma, entende-se obrigatória ao responsável a devolução no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), em função da não comprovação da execução plena do objeto do convênio.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
Transferências do Estado		Capital	
Repasse Estadual	R\$6.000,00	A devolver (despesa não comprovada)	6.000,00
Contrapartida	0,00	Contrapartida	0,00
TOTAL	R\$6.000,00	TOTAL	R\$6.000,00

6 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A ASIPAG encaminhou o laudo conclusivo, cumprindo o que determina a Resolução TCE nº 13.989, de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCE-PA – Ato 24/94, vigente a época, referente ao convênio de nº 002/2009, com vistoria final realizada em 12/08/2009, onde atesta como não cumprido os elementos previstos no Plano de Trabalho, tendo sido liberado 100% dos recursos.

Cabe ressaltar que o laudo de acompanhamento é apenas um elemento dentre vários que compõem um processo de prestação de contas, e que este, sozinho,



0504



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO**

não supre as obrigações do conveniente, tampouco é suficiente para comprovar a execução do objeto se não estiver acompanhado das demais documentações. Desta forma, entende-se obrigatória ao responsável a devolução no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em função da não comprovação da execução plena do objeto do convênio.

7 - CONCLUSÃO

Diante das análises procedidas nos autos, opina-se pela IRREGULARIDADE das contas do convênio 002/2009, de responsabilidade do Sr. VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ, Presidente à época da ESCOLA DE SAMBA DA MATINHA, CPF 102.130.312-72, no valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme art. 158, III, "a" e "d", do RITCE-PA, Ato 63/12, com a devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) acrescidos de juros e atualização monetária a contar de 26/03/2009, sem prejuízo da aplicação das multas previstas art. 242 e art. 243, I, "c", do RITCE-PA – (Ato 63/2012) c/c art. 82 e 83, inciso III da LOTCE/PA (Ato 81/2012).

É o Relatório

Belém, 03 de agosto de 2017.


Raimundo Rodrigues Rosa Neto
Auditor de Controle Externo
Matrícula 0101202

0505

De acordo.

À SECEX, em 03/08/2017.

Mélio Alexandre Matos Gomes
Mélio Alexandre Matos Gomes
Controlador

A Secretária Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.

Em 03 / 08 / 17

Sônia Lima
Subsecretário(a) de Controle Externo,
em exercício



0506



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(s) André Dias,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 04/08/17.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



0507



Página: 1

Identificador : ME610287931BR Protocolo: 11702017 Previsão de Entrega: 30/10/2017
Data : 30/10/2017 14:14 Total: R\$ 17,99
Assunto : CIT.496/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 496/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor WALDEMIR PINHEIRO MUNIZ, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/52467-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na Escola de Samba da Matinha, referente ao Convênio ASIPAG nº 002/2009, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quíntino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor WALDEMIR PINHEIRO MUNIZ Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco 18 Fátima 66060220 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00B0D3A7451518E589D8F7ED709271487198F44E60F9377BCA462DD0EA85C031685F943756E4E0EF64B684E90CD3F1030947CAF0B420



TELEGRAMA

0508

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropoli) 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME610287931, remetido dia 30 de outubro de 2017

destinado a:

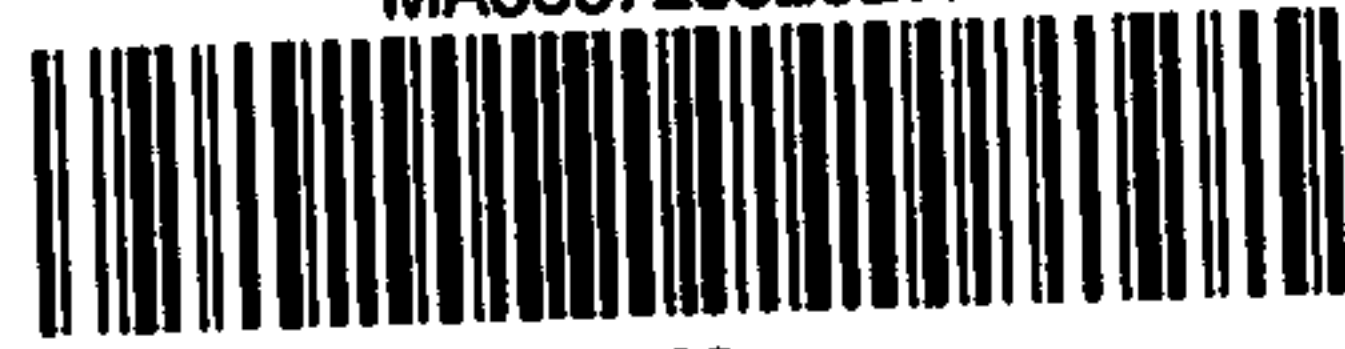
Ao Senhor
WALDEMIR PINHEIRO MUNIZ
Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, 18
Fátima
Belém/PA
66060-220



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 30/10/2017 às 14:36 Motivo da não entrega:
Desconhecido Observação:

Atenciosamente, CDD NAZARE>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO <p style="text-align: center; font-size: 1.5em;">CA-445</p>	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA <p style="text-align: center;">MA869725329BR 1408</p>  DHP 31/10/2017 07:09

0509

Pag. 1 de 1

Emissão: 30/10/2017 11:20:54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 10213031272

Data Atualização: 30/09/2017

Situação Cadastral: Suspensa

Nome: VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ

Nome Mãe: MARGARIDA PINHEIRO MUNIZ

Data Nascimento: 23/09/1952

Sexo: MASCULINO

Logradouro: TREVO CASTELO BRANCO, 18

Complemento:

CEP: 66.040-000

Bairro: MATINHA

Município: BELEM

UF: PA

Telefone: (0091) 02664825

Título de Eleitor: 000000000000



0510

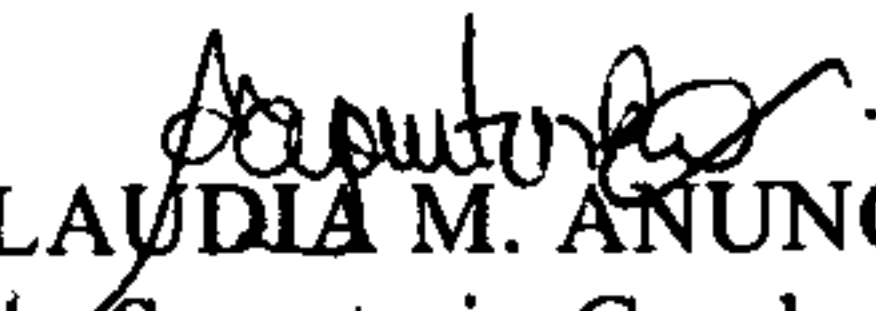
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 496/2017, do Senhor Valdemir Pinheiro Muniz, não foi encontrado, conforme informação dos Correios às fls. 30

Diante disso, será realizada a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 07/11/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



0511

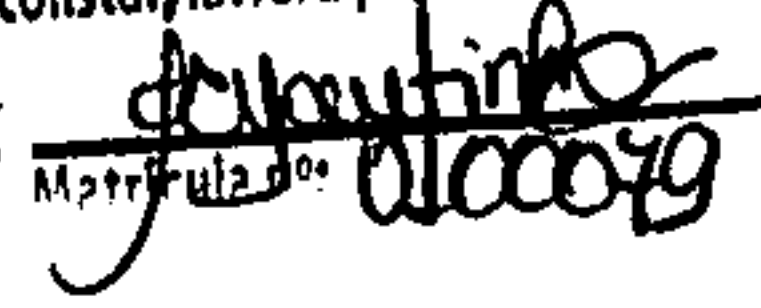
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

CITAÇÃO - Nº 496/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/52467-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na Escola de Samba da Matinha, referente ao Convênio ASIPAG nº 002/2009.

Belém, 07 de novembro de 2017.


OSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 24/11/2017 

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1º.	33.494	08/11/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

0512

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 24/11/17.


JOSÉ TUFFISALIM JUNIOR
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2012/52467-2



0513

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 28/11/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

4ª PROCURADORIA DE CONTAS

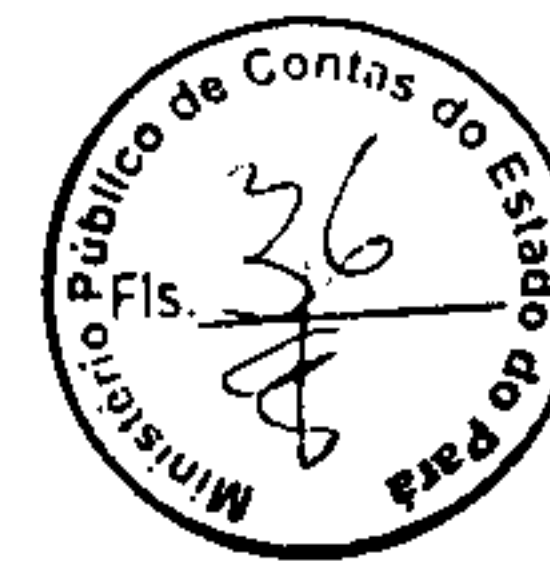
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 28/11/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



4ª PROCURADORIA DE CONTAS



0514

PARECER MPC - GGCS Nº 149/2017

Processo nº 2012/52467-2

Responsável: Valdemir Pinheiro Muniz

Assunto: Tomada de Contas do Convênio nº 002/2009 - ASIPAG

Procedência: Escola de Samba da Matinha

**TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO.
IRREGULARIDADE. DÉBITO. MULTAS.**

1. A inexistência de documentação nos autos que possa atestar a execução do objeto do convênio, bem como a omissão no dever de prestar contas, são práticas que devem ser punidas pelo TCE-PA mediante o julgamento pela irregularidade das contas, com devolução integral do montante repassado, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, conforme os normativos do Tribunal, além da aplicação das multas inerentes à espécie.

2. Contas irregulares, devolução integral e aplicação de multas.

I – Relatório

Trata-se da Tomada de Contas do Convênio nº 002/2009 - ASIPAG, firmado entre o Estado do Pará, por intermédio da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - ASIPAG, e a Escola de Samba da Matinha, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cujo objeto era a "aquisição de materiais para realização de curso de Aprendizagem instrumental" (fls. 04/11).

O convênio foi assinado em 23/03/2009 e ficou vigente até 23/12/2009.

A concedente apresentou a documentação de fls. 04/23, da qual se destacam a ordem bancária no valor de 6.000,00 (seis mil reais), fl. 18, bem como o relatório de acompanhamento e fiscalização (fls. 19/20).

1



0515

4ª PROCURADORIA DE CONTAS

Expedida notificação ao responsável para que apresentasse as contas, esta não foi atendida (fls. 24/25).

Em seu relatório técnico (fls. 26/27), a 6ª CCG sugeriu a devolução integral do montante repassado – a ser atualizado e acrescido dos juros de mora –, com aplicação de multas ao responsável, Sr. Valdemir Pinheiro Muniz.

Citado (fls. 29/33), o responsável ficou-se inerte.

Após, vieram-me conclusos (fls. 34/35).

É o relatório.

II – Parecer

Cumpra-me inicialmente aduzir que restou comprovada a transferência de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à conveniente, conforme se depreende da relação de ordens bancárias de fl. 18.

Não obstante, o fato é que o responsável não cumpriu com a sua obrigação de prestar contas ao TCE-PA, fazendo com que o Tribunal viesse a tomar-lhe em 18/12/2012.

Com efeito, apesar de a concedente ter atendido à notificação da Corte de Contas, não há nos autos qualquer documento comprobatório da utilização dos recursos estaduais.

Assim, muito embora esteja comprovado que houve o repasse, não há como se afirmar que o objeto do convênio foi concluído, ou sequer que foi realizado com os recursos repassados pelo Convênio nº 002/2009 – ASIPAG, isto é, faltam as provas necessárias a caracterizar o nexo de causalidade entre o que foi repassado pela Fazenda Estadual e o objeto pactuado, ensejando a irregularidade das contas com devolução integral.



4ª PROCURADORIA DE CONTAS



0516

No mesmo sentido é o Enunciado Ministerial MPC/PA nº 01, aprovado pela Resolução nº 13/2016 do Colégio de Procuradores deste *Parquet*, que já aponta a irregularidade das contas com devolução integral quando ausente apenas o extrato bancário. Veja-se o teor do enunciado:

“O Ministério Público de Contas opinará pela irregularidade das contas com devolução total da verba pública transferida quando não houver a juntada de extrato bancário pelo responsável ou, ainda que juntado, não for possível precisar os beneficiários dos pagamentos, inadmitida a prática de pagamentos através de saques avulsos ou pagamentos de cheques em espécie sem a devida identificação dos credores, salvo circunstâncias específicas e excepcionais previamente comprovadas e justificadas nos autos dos processos de contas.”

Portanto, se a falta do extrato bancário já é causa para a irregularidade das contas com devolução integral – ante a impossibilidade de aferição do nexo de causalidade –, com muito mais razão se opinará no mesmo sentido, se faltar toda a documentação. É o que ocorre aqui.

Desta feita, entendo caracterizadas a “omissão no dever de prestar contas” e o “dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico”, ensejando, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “d” da Lei Complementar nº 81/2012, o julgamento pela irregularidade das contas com devolução integral dos recursos repassados, devidamente atualizados e acrescidos dos consectários legais.

Devem ainda ser aplicadas ao Sr. Valdemir Pinheiro Muniz as multas-sanção previstas nos arts. 62 c/c 82 e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 81/2012, além da multa-coerção prevista no art. 83, inciso VII da mesma lei.

É como penso. É como opino.



0517

4ª PROCURADORIA DE CONTAS

III – Conclusão

Diante do exposto, por entender configurada a “omissão no dever de prestar contas” e o “dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico”, o Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “d” da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE/PA), opina pela **irregularidade das contas** de responsabilidade do **Sr. Valdemir Pinheiro Muniz**, com **imputação de débito no montante de R\$ 6.000,00** (seis mil reais), a ser devidamente atualizado e acrescido de juros de mora.

Sugiro que sejam ainda aplicadas ao **Sr. Valdemir Pinheiro Muniz** as multas-sanção previstas nos arts. 62 c/c 82 (pelo débito) e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 81/2012 (pelo dano), além da multa-coerção prevista no art. 83, inciso VII (pela omissão) da mesma lei.

Ressalto, por fim, que não foi oportunizado ao responsável o exercício do contraditório e da ampla defesa quanto à multa do art. 83, VII da LOTCE/PA, não sugerida pela unidade técnica.

Assim, se o encaminhamento for no sentido de aplica-la, necessário se faz a realização de nova citação do **Sr. Valdemir Pinheiro Muniz**.

É o parecer.

Belém, 04 de dezembro de 2017.


Guilherme da Costa Sperry
Procurador de Contas
Titular da 4ª Procuradoria de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2012/52467-2



0518

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém/PA, 05/12/2017

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sandro Lins Filgueiras'.

SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



39
30
0519

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

PROCESSO Nº 2012/52467-2

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 06/12/2017.


Ademar Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência



Identificador : ME620283245BR

Protocolo: 11897209

Previsão de Entrega: 24/01/2018

Data : 23/01/2018 18:21

Total: R\$ 18,12

Assunto : C.A.070/18

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 070/2018

De ordem do Excelentíssimo

Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/52467-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na ESCOLA DE SAMBA DA MATINHA, referente ao Convênio ASIPAG nº 002/2009, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiuva
1585

Ao Senhor
VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ
Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco
18

Nazaré
66035903 Belém
PA

Fátima
66060220 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00AA1C12241FFF9ED49F65D1771E5923232830ED019586582B786DBAC51BC45F846E87A5E08C02D2F6A8401C8DAA0550253A9E19F1



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0521

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME620283245, remetido dia 23 de janeiro de 2018

destinado a:

Ao Senhor

VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ

Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, 18

Fátima

Belém/PA

66060-220



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 24/01/2018 às 10:25 Motivo da não entrega: Número Inexistente Observação:

Atenciosamente, CDD NAZARE>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO CA 070	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA879158375BR 5066 DHP 25/01/2018 07:02



0522

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Comunicação de Audiência nº 070/2018 do Senhor Valdemir Pinheiro, Muniz, não foi encontrado, conforme informação dos Correios às fls. 41

Diante disso, será realizada a Comunicação de Audiência por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 29/01/2018.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



0523

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 070/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/52467-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na ESCOLA DE SAMBA DA MATINHA, referente ao Convênio ASIPAG nº 002/2009.

Belém, 29 de janeiro de 2018.


OSÉ TUFFE SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
em 16/02/2018
Matri. nº 0100079

Pub.	nº D.O.E	Data
1º	33.548	30/01/2018

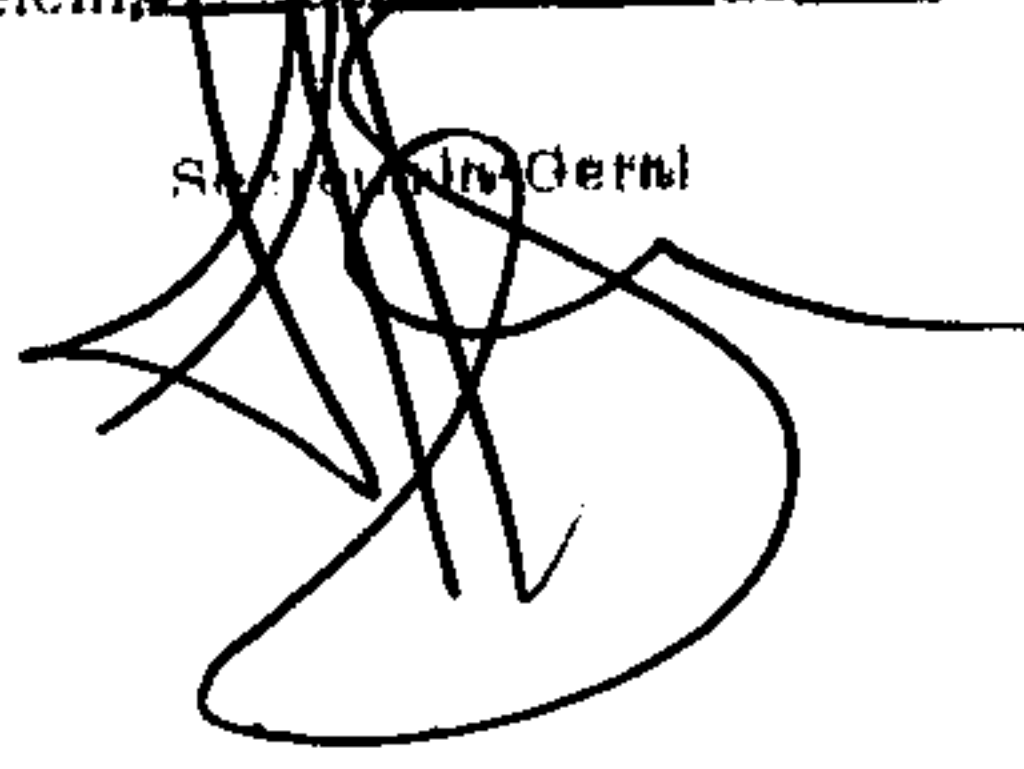
0524

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

Ho Gab. Cons^o Andre
Dias

Belém, 21 de 02 de 18

Suplente Geral



D

D



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS



0525

Processo nº: ...2012/52467-2.....

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam
incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio
Plenário.

Belém, 16 de ABRIL de 2012...

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro relator



0526



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA**

**TERMO DE INFORMAÇÃO
(Processo nº 2012/52467-2)**

Pelo presente, certifico que estes autos foram excluídos da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária desta data, por solicitação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator André Teixeira Dias. Assim sendo, fica seu julgamento transferido para Sessão Ordinária a ser marcada pela Secretaria, com a necessária notificação das partes.

Belém, 26 de abril de 2018


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretário



Pag. 1 de 1
Emissão: 27/04/2018 09:43:37

0527

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 10213031272

Data Atualização: 08/04/2018

Situação Cadastral: Cancelada por Óbito sem Espólio

Nome: VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ

Nome Mãe: MARGARIDA PINHEIRO MUNIZ

Data Nascimento: 23/09/1952

Sexo: MASCULINO

Logradouro: TREVO CASTELO BRANCO, 18

Complemento:

CEP: 66.040-000

Bairro: MATINHA

Município: BELEM

UF: PA

Telefone: (0091) 02664825

Título de Eleitor: 0000000000000

D



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



0528

REMESSA

A consideração do Excmo. Conselheiro
André Dias, tendo em vista infor-
mação de fls. 45.

Belém, 22/05/18


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



0529

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo: 2012/52467-2
Assunto: Tomada de contas
Interessado: Valdemir Pinheiro Muniz
Procedência: Escola de Samba da Matinha

DESPACHO

À Secretaria Geral - SEGER

Sr. Secretário,

Considerando a informação às fls. 46, determino a citação do espólio do responsável para apresentar defesa.

Belém, 28 de maio de 2018.


Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Identificador : ME635822215BR Protocolo: 12228215 Previsão de Entrega: 30/05/2018
Data : 30/05/2018 14:34 Total: R\$ 18,12
Assunto : CIT.196/18

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 196/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Representante do espólio do Senhor VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52467-2, que trata da Tomada de Contas Instaurada na Escola de Samba da Matinha, referente ao Convênio ASIPAG nº 002/2009, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Representante do Espólio do Senhor VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco 18 Fátima 66060220 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

2407B5017305C8CE43CE7E4047E16BA28B8B8908E725EC17A5A2DA6D5ED1DB51884AF574ABBBA1A00F5C403B44570AA2258EF3BE22



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME635822215, remetido dia 30 de maio de 2018

0531

destinado a:

Ao Representante do Espólio do Senhor
VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ
Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, 18
Fátima
Belém/PA
66060-220



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 30/05/2018 às 16:30 Motivo da não entrega: Número Inexistente Observação:

Atenciosamente, CDD NAZARE>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS									
	at 196.	<table border="0"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 6 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Ausente</td><td><input type="checkbox"/> 7 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:</td><td></td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)</td><td></td></tr></table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido										
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado										
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:											
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)											
RECIPIENTÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA892983049BR 10073 DHP 31/05/2018 07:10									



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL


0532

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 196/2018, do Representante do espólio do Senhor Valdemir Pinheiro Muniz, não foi encontrado, conforme informações dos Correios às fls. 50.

Diante disso, será realizada a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 05/06/2018.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



0533

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

CITAÇÃO - Nº 196/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Representante do espólio do Senhor VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52467-2, que trata da Tomada de Contas Instaurada na Escola de Samba da Matinha, referente ao Convênio ASIPAG nº 002/2009.

Belém, 05 de junho de 2018.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.

Belém, 22/06/2018 
Matrícula nº: 0100079

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª	33.631	06/06/2018

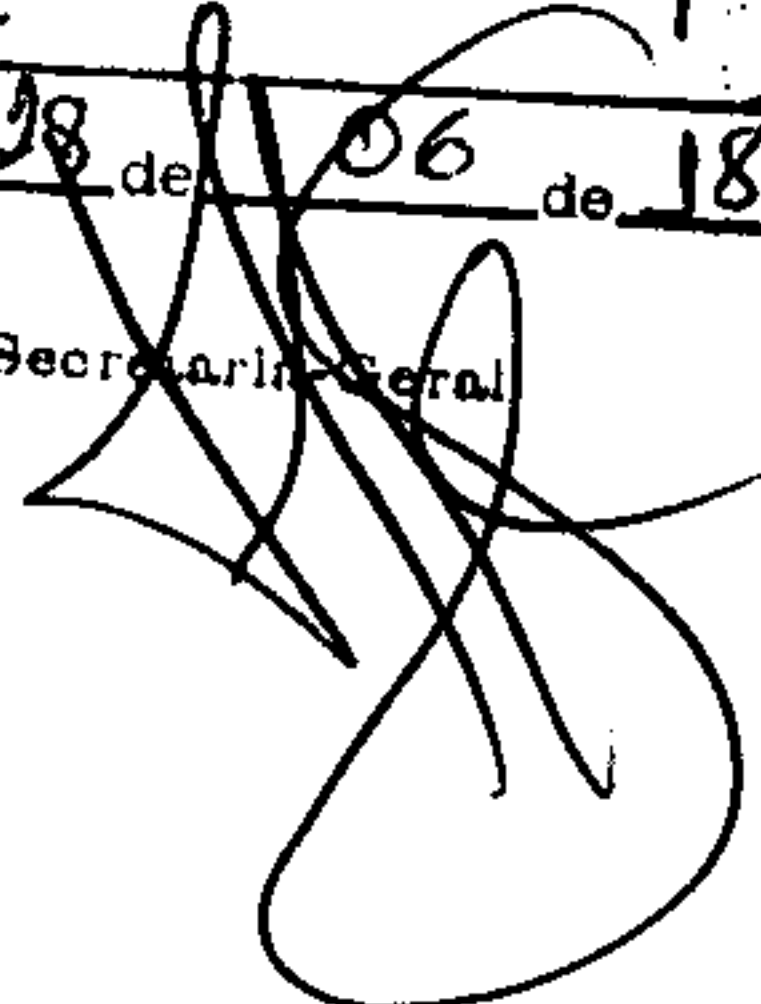
0534

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEÇÃO
REMESSA

Pro Gab. Cons. Andrei
Dias

Belém, 18 de 06 de 18

Secretaria Geral



7

11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

53
989

0535

Processo nº : 2018/52467-2

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio Plenário, devendo a parte interessada ser notificada.

Belém, 11 de Outubro de 2018.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

0536

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls.) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação de julgamento nº 566/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 05/11/2018.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Secretaria-Geral



0537

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 566/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ**, Presidente à época, que no dia 13.11.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52467-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na ESCOLA DE SAMBA DA MATINHA, referente ao convênio ASIPAG nº 002/2009, tendo como Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 05 de novembro de 2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.735	07/11/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

56
09

0538

PROCESSO:	2012/52467-2
ASSUNTO:	Tomada de Contas – Conv. Asipag nº 002/2009
VALOR:	R\$ 6.000,00
VALOR ASIPAG:	R\$ 6.000,00
CONTRAPARTIDA:	Nihil
OBJETO:	Projeto “Aprendizagem Instrumental”
CONCEDENTE:	Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - Asipag
RESPONSÁVEL:	Pio X Sampaio Leite (CPF: 004.230.448-26)
CARGO:	Presidente
CONVENENTE:	Escola de Samba da Matinha (CNPJ: 05.141.098/0001-10)
RESPONSÁVEL:	Valdemir Pinheiro Muniz (CPF: 102.130.312-72)
CARGO:	Presidente

RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos da tomada de contas da Escola de Samba da Matinha (CNPJ: 05.141.098/0001-10), de responsabilidade do Sr. Valdemir Pinheiro Muniz (CPF: 102.130.312-72), em sede do Conv. Asipag nº 002/2009, celebrado com a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – Asipag, para a execução do projeto “Aprendizagem Instrumental”, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para aquisição de materiais para realização de curso de aprendizagem instrumental, conforme discriminado no plano de trabalho, nos termos do quadro preambular.

2. Em peça de fls. 19/20, que compõe o Relatório Final para Acompanhamento e Supervisão de Convênio, o parecer técnico concluiu que o objeto do convênio não foi cumprido e o objetivo social não foi alcançado, diante da não apresentação de qualquer documento que comprovasse a aplicabilidade dos recursos do convênio.

3. A 6ª Controladoria de Contas de Gestão, em relatório técnico (fls. 26/27), opinou pela irregularidade das contas, com a devolução integral do valor repassado, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigido e acrescido de juros de mora, a contar de 26/03/2009, conforme determina o art. 158, III, alíneas “a” e “d” do Ato nº 063/2012 (RITCE), em face a omissão no dever de prestar contas e dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

57
99

0539

antieconômico, além da aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades apontadas.

4. O Ministério Público de Contas, em parecer de fls. 36/37v, no mesmo sentido do Controle Externo, opinou pela irregularidade das contas, em face a omissão no dever de prestar contas e dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, com a devolução integral do valor repassado, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigido e acrescido de juros de mora, a contar de 26/03/2009, com fulcro no art. 56, III, alíneas "a" e "d" da Lei Complementar nº 081/2012 (LOTCE), além da aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades apontadas.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

58
99

0540

PROCESSO: 2012/52467-2

VOTO

Da omissão do dever de prestar contas

5. Não houve a apresentação da prestação de contas por seu responsável, cujo prazo exauriu-se em 20/02/2010, constituindo-se em omissão no dever de prestar contas nos termos do art. 158, inciso III, alínea "a" do Ato nº 063/2012 (RITCE).

Do exame da Receita

6. O Estado repassou ao fundo convenial a totalidade dos recursos comprometidos na ordem de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), como se vê da cópia da ordem bancária nº 2009OB00259, datada de 26/03/2009 (fls. 18). Não houve previsão de contrapartida pela conveniente.

Do exame das despesas

7. Nos autos não constam quaisquer documentos de comprovação de despesas, constituindo-se em grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do art. 56, III, alínea "b" da Lei Complementar nº 081/2012 (LOTCE).

Da sucessão do responsável no processo

8. Conforme informação juntada aos autos (fls. 46), o responsável pelas contas do convênio, Sr. Valdemir Pinheiro Muniz (CPF: 102.130.312-72), teve o seu CPF cancelado em face ao seu falecimento, razão pela qual, em razão de sua sucessão, foi determinada a citação de seu espólio para apresentação de defesa (fls. 49, 50 e 52), não havendo manifestação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

59
09

0541

CONCLUSÃO

9. Por todo o exposto, e o que mais contém nos autos, decido julgar as contas de responsabilidade do Sr. Valdemir Pinheiro Muniz (CPF: 102.130.312-72), em sede do Conv. Asipag nº 002/2009, irregulares, com fundamento no art. 56, III, alíneas "a", "b" e "e" da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE), com a devolução da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora do período, a contar de 26/03/2009, que, em face ao instituto da sucessão decorrente do falecimento do responsável, cabe aos seus descendentes a responsabilidade pelos débitos adquiridos pelo de cujus, os quais devem ser responsabilizados pelo débito apontado. Deixo de aplicar ao espólio do Sr. Valdemir Pinheiro Muniz, as multas legais decorrentes das irregularidades anotadas, em razão de seu caráter personalíssimo.

Belém (PA), 13 de novembro de 2018


Cons.º ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 58.223

(Processo n.º 2012/52467-2)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ASIPAG n.º 002/2009.

Responsável/Interessado: Espólio de VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ e ESCOLA DE SAMBA DA MATINHA.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DANO AO ERÁRIO. DESFALQUE, DEVIO DE DINHEIRO, BENS OU VALORES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. CARATER PERSONALÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE.

1- Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais.

2 - O dano ao erário, decorrente de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos acarreta a obrigação do responsável de, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, perante o Tribunal, que recolheu aos cofres públicos estaduais a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.

3- O óbito do gestor inviabiliza a cominação de penalidade ao seu espólio, ante o caráter personalíssimo da sanção.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo : 2012/52467-2

Assunto: Tomada de Contas – Conv. Asipag nº 02/2009

Valor: R\$ 6.000,00

Valor Asipag: R\$ 6.00,00

Contrapartida: Nihil

Objeto: Projeto “Aprendizagem Instrumental”

Concedente: Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – Asipag

Responsável: Pio X Sampaio Leite (CPF: 004.230.448-26)

Cargo: Presidente

Convenente: Escola de Samba da Matinha (CNPJ: 05.141.098/0001-10)

Responsável: Valdemir Pinheiro Muniz (CPF: 102.130.312-72)

Cargo: Presidente





0543

Tribunal de Contas do Estado do Pará**RELATÓRIO**

1. Tratam os presentes autos da tomada de contas da Escola de Samba da Matinha (CNPJ: 05.141.098/0001-10), de responsabilidade do Sr. Valdemir Pinheiro Muniz (CPF: 102.130.312-72), em sede do Conv. Asipag nº 002/2009, celebrado com a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – Asipag, para a execução do projeto “Aprendizagem Instrumental”, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para aquisição de materiais para realização de curso de aprendizagem instrumental, conforme discriminado no plano de trabalho, nos termos do quadro preambular.

2. Em peça de fls. 19/20, que compõe o Relatório Final para Acompanhamento e Supervisão de Convênio, o parecer técnico concluiu que o objeto do convênio não foi cumprido e o objetivo social não foi alcançado, diante da não apresentação de qualquer documento que comprovasse a aplicabilidade dos recursos do convênio.

3. A 6ª Controladoria de Contas de Gestão, em relatório técnico (fls. 26/27), opinou pela irregularidade das contas, com a devolução integral do valor repassado, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigido e acrescido de juros de mora, a contar de 26/03/2009, conforme determina o art. 158, III, alíneas “a” e “d” do Ato nº 063/2012 (RITCE), em face a omissão no dever de prestar contas e dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, além da aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades apontadas.

4. O Ministério Público de Contas, em parecer de fls. 36/37v, no mesmo sentido do Controle Externo, opinou pela irregularidade das contas, em face a omissão no dever de prestar contas e dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, com a devolução integral do valor repassado, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigido e acrescido de juros de mora, a contar de 26/03/2009, com fulcro no art. 56, III, alíneas “a” e “d” da Lei Complementar nº 081/2012 (LOTCE), além da aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades apontadas.

É o relatório.

VOTO**Da omissão do dever de prestar contas**

5. Não houve a apresentação da prestação de contas por seu responsável, cujo prazo exauriu-se em 20/02/2010, constituindo-se em omissão no dever de prestar contas nos termos do art. 158, inciso III, alínea “a” do Ato nº 063/2012 (RITCE).

Do exame da Receita

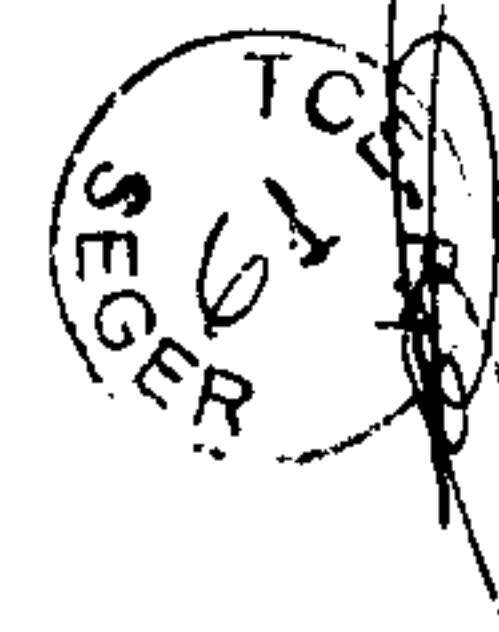
6. O Estado repassou ao fundo convenial a totalidade dos recursos comprometidos na ordem de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), como se vê da cópia da ordem bancária nº 2009OB00259, datada de 26/03/2009 (fls. 18). Não houve previsão de contrapartida pela conveniente.

Do exame das despesas

7. Nos autos não constam quaisquer documentos de comprovação de despesas, constituindo-se em grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do art. 56, III, alínea “b” da Lei Complementar nº 081/2012 (LOTCE).



Tribunal de Contas do Estado do Pará



Da sucessão do responsável no processo

8. Conforme informação juntada aos autos (fls. 46), o responsável pelas contas do convênio, Sr. Valdemir Pinheiro Muniz (CPF: 102.130.312-72), teve o seu CPF cancelado em face ao seu falecimento, razão pela qual, em razão de sua sucessão, foi determinada a citação de seu espólio para apresentação de defesa (fls. 49, 50 e 52), não havendo manifestação.

CONCLUSÃO

9. Por todo o exposto, e o que mais contém nos autos, decido julgar as contas de responsabilidade do Sr. Valdemir Pinheiro Muniz (CPF: 102.130.312-72), em sede do Conv. Asipag nº 002/2009, irregulares, com fundamento no art. 56, III, alíneas "a", "b" e "e" da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE), com a devolução da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora do período, a contar de 26/03/2009, que, em face ao instituto da sucessão decorrente do falecimento do responsável, cabe aos seus descendentes a responsabilidade pelos débitos adquiridos pelo de cujus, os quais devem ser responsabilizados pelo débito apontado. Deixo de aplicar ao espólio do Sr. Valdemir Pinheiro Muniz, as multas legais decorrentes das irregularidades anotadas, em razão de seu caráter personalíssimo.

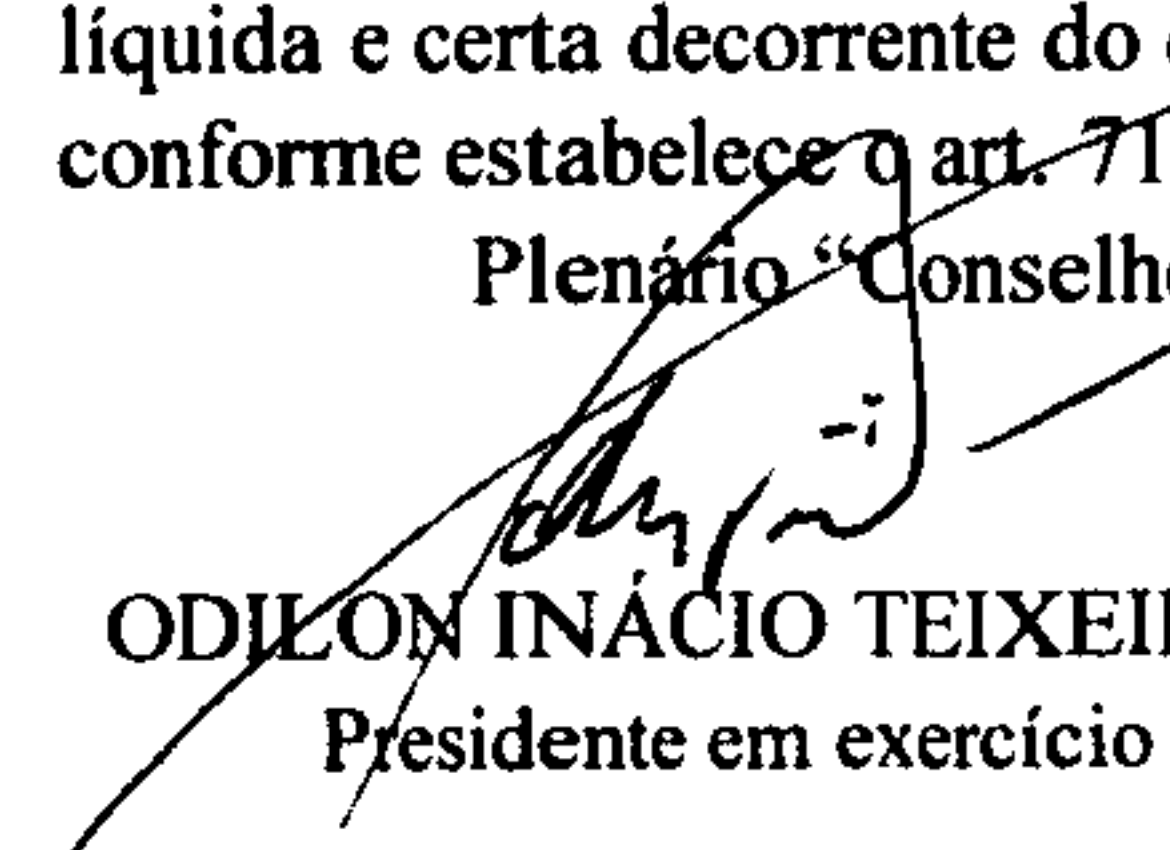
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alíneas "a", "b" e "e" da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1- Julgar irregulares as contas e condenar o Espólio do Sr. VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ (CPF: 102.130.312-72), ex-Presidente da Escola de Samba da Matinha, à devolução da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atualizada monetariamente a partir de 26/03/2009 e acrescida de juros de mora até o seu efetivo recolhimento;
- 2- Deixar de aplicar as sanções pertinentes as irregularidades cometidas em face de seu caráter personalíssimo.

O valor supracitado deverá ser recolhido no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 13 de novembro de 2018.


ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Presidente em exercício


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Consºs: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Silaine Karine Vendramin.
SM/0966240



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

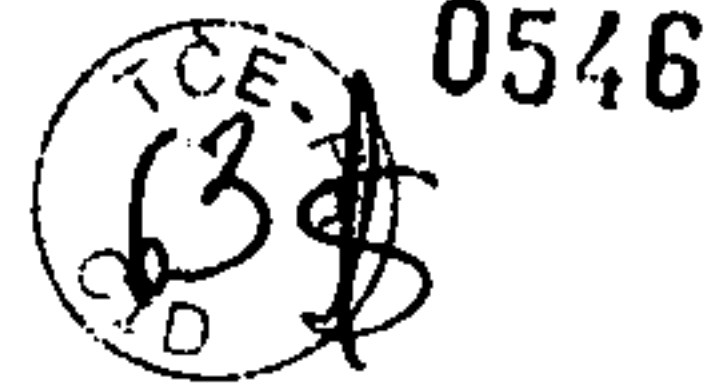
Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 58223, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 13/11/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 05/12/2018

Belém, 05/12/2018


Anelise Ferreira Reis
Gerente de Expediente
Secretaria-Geral
Matrícula n.º 0100362



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício nº. 03611/2018/SEGER-TCE

Belém, 30/11/2018.

Ao Espólio do Senhor
VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ
Ex-Presidente da Escola de Samba da Matinha
Trav. Castelo Branco, 18
Bairro: Matinha
66.040.000 Belém/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

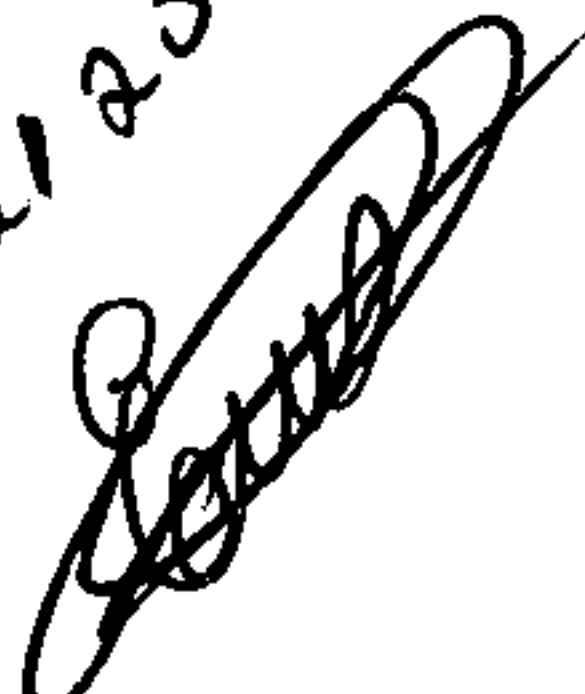
1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 58.223, sessão ordinária de 13-11-2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2012/52467-2;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.

Atenciosamente,


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

SM/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

RECEBIDO EM
07/12/2018


0547

Não foi atendido o ofício de fls. 13
Em, 23 / 11 / 01/2019
J CID

0548

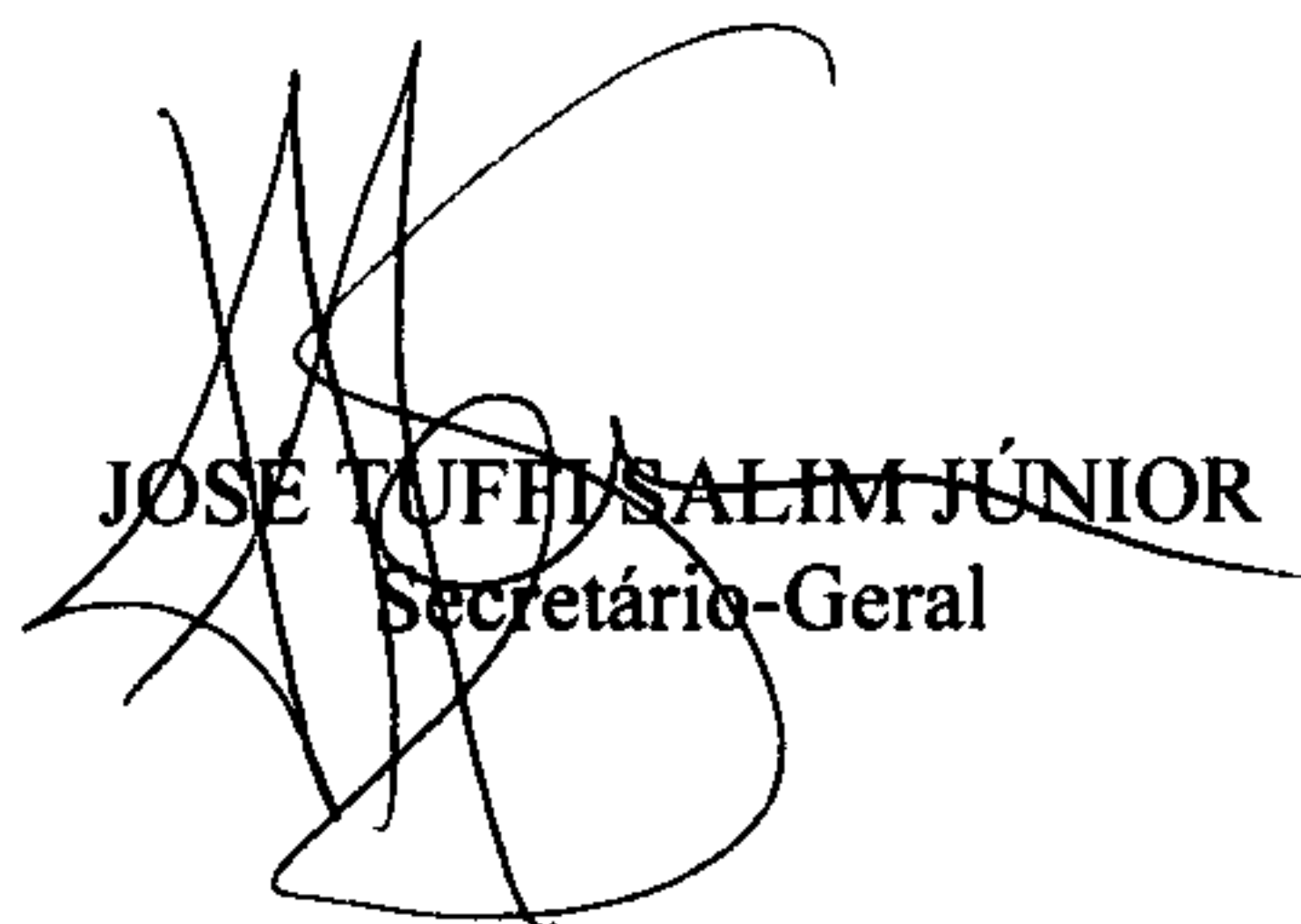


Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 58.223 (Processo 2012/52467-2), publicada no Diário Oficial do Estado em 05/12/2018, **transitou em julgado** no dia 08/01/2019, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor glosa aplicada na referida decisão.

Em 08/02/2019.


JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral



0549



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 08/02/10.


JOSE TUFFE SALIM JUNIOR
Secretaria-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2012/52467-2



0550

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/02/2019


Sérgio Oliveira - Mat. 200138
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

4ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/02/2019


Sérgio Oliveira - Mat. 200138
Secretaria Processual

À Exma. Procuradora-Geral de Contas, para os fins do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2019


GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador de Contas

Titular da 4ª Procuradoria de Contas



0551

Notificação nº 028/2019/MPC/PA

Belém, 13 de Fevereiro de 2019

AO REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DO SR.
VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ
AVENIDA CASTELO BRANCO, 120
CEP: 66.060-110 BELÉM/PA

Referência: Acórdão TCE/PA nº 58.223 (Processo TCE/PA nº 2012/52467-2)

Prezado(a) Senhor(a),

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente para informar V. Sa. que o acórdão em epígrafe, prolatado pelo Tribunal de Contas do Estado, transitou em julgado, sem, entretanto, ter sido identificada a quitação da glosa e/ou multa de sua responsabilidade.

Desta feita, **notifico** individualmente V. Sa. para que efetue administrativamente o pagamento do(s) valor(es) atualizado(s) na forma da lei, no prazo de 30 dias, sob pena dos autos serem encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado para as providências cabíveis.

Para maiores informações e/ou efetivação do pagamento, dirija-se à Secretaria Processual do Ministério Público de Contas do Estado no endereço abaixo indicado.

Atenciosamente,


SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas do Estado

0552



Destinatário: Senhor REPRESENTANTE DO
ESPÓLIO DO Sr. VALDEMIR P. MUNIZ
A/C: REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DO Sr.
VALDEMIR PINHEIRO MUNIZ
Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, 120
Fátima
66060-220 Belém/PA
Obs.: NOTIFICAÇÃO Nº 028/2019/MPC/PA



Data de Postagem
15/02/2019

AR

BI701498317BR



Remetente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
AVENIDA NAZARÉ, 766
NAZARÉ
66035-145 BELÉM-PA

LCT/CEP/NAZARÉ	AO REMETENTE	
	<input type="checkbox"/> Não entregue	<input type="checkbox"/> Retornar ao remetente
	<input checked="" type="checkbox"/> Não existente Nº	<input type="checkbox"/> Recusado
	<input type="checkbox"/> Endereço incorreto	
	20 FEV 2019	
	<input type="checkbox"/> Ausente ou Devolução	
	<input type="checkbox"/> Outros	
	Antonio da Silva Gomes Matr. 8453/662 Agente de Correios	

0553

18/02

20/02

22/02



21/03/2019

Zimbra

Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

Re: Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. JAN/2019

0554

De : secretaria pcta1 <spcta-1@pge.pa.gov.br>

Qui, 21 de mar de 2019 12:56

Assunto : Re: Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. JAN/2019

Para : secretaria processual <secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Dra. Silvana,

Bom dia. Confirmando o recebimento da mensagem no dia 15/03/2019.

Respeitosamente,

Fernando Bernardo de Souza Neto
Secretaria da PTCA-1/PGE



De: "secretaria processual" <secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Para: "PCTA1-PGE" <spcta-1@pge.pa.gov.br>

Cc: "Carolina Martins Victor" <carolina.victor@mpc.pa.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 15 de março de 2019 8:45:23

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. JAN/2019

A Ilustríssima Senhora

Yasmim Folha

Chefe de Secretaria da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa – PCTA1, em exercício - PGE/PA

Prezada Senhora,

De ordem da Procuradora-Geral de Contas e conforme previamente acordado com a coordenação dessa Procuradoria, encaminhamos em anexo o lote a seguir discriminado contendo 02 (dois) acórdãos do TCE/PA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para a promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes das condenações oriundas daquela Corte de Contas.

Nº Processo TCE/PA	Nº Acórdão
2009/52043-6	58.038
2012/52467-2	58.223

Para cada acórdão, segue ainda a respectiva certidão de trânsito em julgado; a atualização dos valores obtida através do sistema de Cobrança Administrativa do TCE/PA; o endereço do(s) responsável(is) constante no cadastro da Receita Federal e/ou outro constante nos autos do processo; além da notificação extrajudicial encaminhada por este *Parquet* e não atendida pelo(s) responsável(is).

Informamos, outrossim, que os acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados em Belém e aqueles cujos responsáveis residem fora da capital estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos

[https://mail.pa.gov.br/h/printmessage?id=2447&tz=\(GMT-03.00\)%20Auto-Detected](https://mail.pa.gov.br/h/printmessage?id=2447&tz=(GMT-03.00)%20Auto-Detected)

21/03/2019

Zimbra

0555

diretamente à PCTA III.

Por fim, ressaltamos que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail e dos arquivos.

Atenciosamente,



—
SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR
Chefe da Secretaria Processual

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66.035-145 - Belém/PA
Tel: (91) 3241-6555
www.mpc.pa.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2012/52467-2



0556

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/03/2019


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

0557

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 21/03/19
CID

[Handwritten signature]

D

D